



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de novembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4198

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 12/11/2009****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AÇÃO ORDINÁRIA Nº 010 09 012834-8****AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA****RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA****ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

Vistos, etc.

Adoto o minucioso relatório elaborado pela Exma. Sra. Dra. Procuradora-Geral de Justiça, às fls. 663 usque 665 e decido.

O acordo celebrado entre o Estado de Roraima, representado pelo seu Procurador-Geral, Dr. Francisco das Chagas Batista, e o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, representado pelo seu presidente, Prof. Ornildo Roberto de Souza, constante de fls. 655 a 658, atende o fim precípua a que visaram as decisões de fls.417 a 424 e 478 a 484, preservando o interesse maior tutelado pelo Poder Judiciário, juntamente com o Ministério Público, qual seja a educação das crianças e dos jovens de Roraima, por sobre ressaltar a proibidade que deve assinalar o serviço público com relação à suspensão da remuneração aos educadores faltosos, como, aliás, está anunciado no judicioso parecer da ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça.

Por tais razões, homologo o acordo para que possa produzir os efeitos legais, extinguindo o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do CPCivil.

Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 12/11/2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012813-2 – SÃO LUIZ/RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
PACIENTES: ODAIR JOSÉ CARDOSO E OUTROS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – ASSOCIAÇÃO – EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO – PLURALIDADE DE RÉUS – COMPLEXIDADE DA CAUSA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

Os prazos indicados para o término da instrução criminal servem apenas como parâmetro geral, pois não se pode deixar de reconhecer as peculiaridades de cada processo, como a complexidade da causa, a multiplicidade de réus e as dificuldades na produção de provas, que terminam por impedir que o feito seja concluído dentro do lapso temporal local.

Inexistindo desídia do juízo no andamento da instrução criminal, não que se falar em constrangimento ilegal que justifique a concessão da ordem.

Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 01009012813-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça de Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013408-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JIMMY IRAN DOS SANTOS MELO
PACIENTE: IDAEL DOS SANTOS JULIO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações devidas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA Nº 010.09.013372-8 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Ouçã-se o juiz suscitado, no prazo de 5 (cinco) dias, consoante o disposto no art. 119 do CPC.

Em pós, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 04 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA Nº 010.09.013374-4 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Ouçã-se o juiz suscitado, no prazo de 5 (cinco) dias, consoante o disposto no art. 119 do CPC.

Em pós, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 04 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.012999-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA
AGRAVADO: ONASSIS NASCIMENTO DE A. FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, em afronta à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de busca e apreensão - processo nº. 010.2009.912.970-1, movida pelo agravante, com fulcro no Decreto-Lei nº. 911/69, objetivando a apropriação judicial do veículo marca Fiat, modelo Pálio ELX, ano de fabricação 1999, cor cinza, placa

NAI9418, chassi nº. 9BD178236X0799364, em que indeferiu o pleito liminar, sob alegar afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal). O agravante alegou ter o magistrado violado inúmeros princípios e preceitos jurídicos, ao obstar o deferimento da medida liminar.

Sustentou que a decisão não pode prevalecer, pois sua manutenção acarretar-lhe-á dano, inclusive a terceiro adquirente de boa fé, além de estarem presentes os requisitos constantes do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, a existência do contrato e a comprovação da mora por inadimplemento do devedor ora agravado, norma plenamente em vigor, ao contrário do que entende o magistrado.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar para ser atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente recurso, visando manter a ordem e o equilíbrio processuais, suspendendo a decisão agravada e determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo. No mérito, pugnou pelo provimento do recurso com a confirmação da liminar.

É o relatório bastante.

Em que pese a insistência do MM. juiz *a quo* em considerar inconstitucional o Decreto Lei nº 911/69, esta corte, em consonância com precedentes do Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que a mencionada norma fora recepcionada pela atual Constituição Federal, não havendo, portanto, afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, na medida em que resguarda, pelo oferecimento de prazo ao requerido para contestar a ação, o devido processo legal.

Neste sentido, trago à lume os julgados abaixo em especial o do egrégio Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69” (STF - RE nº 141320RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 2802/97).”

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O DECRETO-LEI Nº 911/69 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA.

I - Não há inconstitucionalidade no Decreto-Lei 911/69, uma vez que, segundo entendimento do STF, foi recepcionado pelo novo ordenamento constitucional, inexistindo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Sentença anulada.

III - Conhecimento e provimento do recurso voluntário” (2ª Câm. Cível, ap. cível nº 99.000139-0, julg. 04/05/2001, pub. DOE: 06/06/2001).”

No presente caso, a fumaça do bom direito está evidenciada pela prova inequívoca, pela verossimilhança da alegação e pelo relevante fundamento da demanda, quer pela recepção da atual Constituição Federal do Decreto-Lei nº. 911/69 como base para o pedido liminar de busca e apreensão (precedentes do STF), quer pela comprovação da existência de contrato de financiamento entre as partes, como também do inadimplemento do agravado.

Acaso mantida a decisão agravada, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que o agravado, ao ser citado, poderá tentar se desfazer do bem, ocultando-o ou alienando-o a terceiro, como forma de se esquivar de sua responsabilidade, o que já vem ocorrendo.

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPCivil, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade e não se mostre prejudicado por fatos supervenientes como os previstos nos artigos nºs. 462 e 503 do mencionado código.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e dou provimento para reformar a decisão impugnada, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Após cumprimento da decisão, publique-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.012991-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BB FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA

AGRAVADO: JANIO DA SILVA LIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, em afronta à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de busca e apreensão - processo nº. 010.2009.911.731-8, movida pelo agravante, com fulcro no Decreto-Lei nº. 911/69, objetivando a apropriação judicial do veículo marca Fiat, modelo Strada Advent Flex, ano de fabricação 2005, cor azul, placa JXF8537, chassi nº. 9BD27804C62473967, em que indeferiu o pleito liminar, sob alegar afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal).

O agravante alegou ter o magistrado violado inúmeros princípios e preceitos jurídicos, ao obstar o deferimento da medida liminar.

Sustentou que a decisão não pode prevalecer, pois sua manutenção acarretar-lhe-á dano, inclusive a terceiro adquirente de boa fé, além de estarem presentes os requisitos constantes do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, a existência do contrato e a comprovação da mora por inadimplemento do devedor ora agravado, norma plenamente em vigor, ao contrário do que entende o magistrado.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar para ser atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente recurso, visando manter a ordem e o equilíbrio processuais, suspendendo a decisão agravada e determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo. No mérito, pugnou pelo provimento do recurso com a confirmação da liminar.

É o relatório bastante.

Em que pese a insistência do MM. juiz *a quo* em considerar inconstitucional o Decreto Lei nº 911/69, esta corte, em consonância com precedentes do Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que a mencionada norma fora recepcionada pela atual Constituição Federal, não havendo, portanto, afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, na medida em que resguarda, pelo oferecimento de prazo ao requerido para contestar a ação, o devido processo legal.

Neste sentido, trago à lume os julgados abaixo em especial o do egrégio Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69” (STF - RE nº 141320RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 2802/97).”

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O DECRETO-LEI Nº 911/69 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA.

I - Não há inconstitucionalidade no Decreto-Lei 911/69, uma vez que, segundo entendimento do STF, foi recepcionado pelo novo ordenamento constitucional, inexistindo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Sentença anulada.

III - Conhecimento e provimento do recurso voluntário” (2ª Câm. Cível, ap. cível nº 99.000139-0, julg. 04/05/2001, pub. DOE: 06/06/2001).”

No presente caso, a fumaça do bom direito está evidenciada pela prova inequívoca, pela verossimilhança da alegação e pelo relevante fundamento da demanda, quer pela recepção da atual Constituição Federal do Decreto-Lei nº. 911/96 como base para o pedido liminar de busca e apreensão (precedentes do STF), quer pela comprovação da existência de contrato de financiamento entre as partes, como também do inadimplemento do agravado.

Acaso mantida a decisão agravada, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que o agravado, ao ser citado, poderá tentar se desfazer do bem, ocultando-o ou alienando-o a terceiro, como forma de se esquivar de sua responsabilidade, o que já vem ocorrendo.

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPCivil, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade e não se mostre prejudicado por fatos supervenientes como os previstos nos artigos nºs. 462 e 503 do mencionado código.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e dou provimento para reformar a decisão impugnada, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Após cumprimento da decisão, publique-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Boa Vista, 25 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013344-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BATTANOLI E SASSO LTDA

ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS

AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

1 – Oficie-se à MM. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Boa Vista solicitando a remessa, no prazo de 03 (três) dias, de cópias legíveis das notas fiscais carreadas aos autos do Mandado de segurança – processo nº. 010.2009.914.324-9.

Boa Vista, 03 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013207-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADO: MARIA APARECIDA VITOR DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem, determinando a remessa dos autos, em diligência, ao juízo de origem, para que seja certificada a apresentação ou não de contrarrazões.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 19 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013402-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO

PACIENTE: PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARACARAÍ

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Por razões de prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012024-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

APELADO: LARA MENDES MAFRA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos à vara de origem para que seja certificada a apresentação de contra-razões. Em pós, retornem à conclusão.

Boa Vista, 19 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009657-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADO: ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA

ADVOGADA: DRA. ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Considerando o despacho de fls. 111, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 04 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007225-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO
ADVOGADOS: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA E OUTROS
APELADOS: RONALDO BARROSO NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO: DR. PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Considerando o despacho de fls. 169, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 04 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.09.013175-5 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Em respeito ao artigo 119 do Código de Processo Civil, intime-se o Juízo Suscitado para, no prazo de 10 dias, apresentar informações.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do artigo 121 do Código de Processo Civil.

Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.09.013181-3 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Em respeito ao artigo 119 do Código de Processo Civil, intime-se o Juízo Suscitado para, no prazo de 10 dias, apresentar informações.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do artigo 121 do Código de Processo Civil.

Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012814-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA E OUTRO

PACIENTE: ROBSON OLIVEIRA DE SOUZA

AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – INÉPCIA DA DENÚNCIA – REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS — CRIMES DE AUTORIA COLETIVA – PRESCINDIBILIDADE DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DE CADA ACUSADO – NULIDADE INEXISTENTE - WRIT NÃO PROVIDO.

1. Nos crimes de autoria coletiva, dada a grande dificuldade de discriminação da conduta de cada denunciado *ab initio*, não configura cerceamento de defesa o oferecimento da denúncia sem a individualização pormenorizada do comportamento de cada acusado a denúncia pode narrar genericamente a participação de cada agente, cuja conduta específica é apurada no curso da ação penal" Precedentes do STJ e do STF.

2. *In casu*, há indícios suficientes de autoria, o que justifica o desenvolvimento da instrução criminal onde, oportunamente, com a observância do contraditório e da ampla defesa, será aferida a culpabilidade de cada Réu.

3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO

Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA

Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013153-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA

PACIENTE: FRANCISCO EDUMAIA FERREIRA DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA- RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público Ronnie Gabriel Garcia, em favor de Francisco Edumaia Ferreira da Silva, sob a alegação de constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, em virtude de o paciente encontrar-se preso desde o dia 08.03.2009, sem que a instrução criminal tenha sido encerrada até a data da impetração. Argumenta o impetrante que o atraso verificado não é razoável, uma vez decorridos 07 (sete) meses da prisão, sem que a Defesa tenha contribuído na delonga.

Sustenta ainda ausência de fundamentação a lastrear o decreto construtivo.

Ao final requereu, inclusive em sede liminar, o relaxamento da prisão mediante a expedição de alvará de soltura, e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

As informações de praxe da apontada autoridade coatora encontram-se às fls. 16/17, acompanhadas dos documentos de fls. 18/23.

É o sucinto relatório. DECIDO.

É pacífico na doutrina e na jurisprudência que, para o reconhecimento do constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa, seja a demora injustificada, devendo a duração da instrução ser considerada sempre de acordo com um critério de razoabilidade, atentando-se para as peculiaridades do feito.

Conforme se depreende das informações prestadas pela autoridade tida como coatora, o paciente foi preso em flagrante em 08/03/2009 pelo cometimento, em tese, do delito previsto no art. 155, *caput* do CP.

Informa ainda o ilustre magistrado *a quo* que, posteriormente, em 21/08/2009, a prisão foi relaxada, por não restar configurada hipótese de flagrante, sendo, ato contínuo, convertida a custódia em preventiva, com fundamento na garantia da ordem pública, encontrando-se o réu encarcerado na Comarca de Rorainópolis.

In casu, sob análise preliminar e de acordo com os elementos disponíveis nestes autos, verifica-se presente a fumaça do bom direito a caracterizar o constrangimento ilegal suportado pelo paciente em razão de excesso de prazo na instrução criminal.

Com efeito, da prisão (08.03.2009) até a data desta decisão (11.11.2009) perfaz-se um total de mais de 08 (sete) meses de custódia cautelar, e, pelas informações aqui contidas, não se pode atribuir à Defesa qualquer contribuição no atraso.

Assinale-se que, de acordo com consulta realizada ao SISCOM, o feito encontra-se aguardando resposta de Carta Precatória à Comarca de Rorainópolis para oferecimento de Defesa Prévia por parte do acusado.

Outrossim, não é razoável que o paciente fique preso por tempo indeterminado, à mercê da finalização da Instrução Criminal.

Isto posto, DEFIRO a liminar requerida.

Expeça-se Alvará de Soltura em favor do réu, exceto se por outro motivo estiver preso, com a advertência de que deverá comparecer a todos os atos do processo.

Após, dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Des. Mauro Campello.

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 010.08.010807-8 – BOA VISTA/RR

RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RECLAMADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE SUSCITADA PELA AUTORIDADE RECLAMADA – REJEITADA – MÉRITO: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDIRETO – ART. 28 DO CPP – PROMOTOR QUE REQUER A REMESSA DOS AUTOS PARA JUÍZO A QUE REPUTA COMO COMPETENTE PARA PROCESSAR OS FATOS ADUZIDOS NO INQUÉRITO – JUIZ QUE, DIVERGINDO DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, ENVIA OS AUTOS AO PROCURADOR-CHEFE PARA DIRIMIR A QUESTÃO – INVERSÃO DA ORDEM LEGAL DO PROCESSO, ERRO DE OFÍCIO, ABUSO DE PODER – HIPÓTESES INOCORRENTES – RECURSO IMPROVIDO.

1. Se o promotor, por vislumbrar incompetência do juízo, não oferece a denúncia, e pleiteia a remessa do inquérito policial para a comarca tida como competente para processamento do feito, caberá ao juiz, divergindo de tal entendimento, enviar os autos ao Procurador-Geral de Justiça a fim de dirimir a questão;
2. Incorre, no caso, violação ao princípio do promotor natural do processo, mas tão-só obediência aos ditames do art. 28 do CPP;
3. Correição Parcial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Composição Plenária, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à correição parcial, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.011592-3 – SÃO LUIZ/RR
APELANTE: GILBERTO PRUDENTE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PENAL –INTEMPESTIVIDADE – INOCORRÊNCIA - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL, OU POR EDITAL, DO RÉU E DO SEU DEFENSOR – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO: PRESCRIÇÃO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – 1- Preliminar de intempestividade rejeitada: somente flui o prazo recursal após a intimação pessoal ou por edital do réu, e do seu defensor.

2- Forçoso concluir prescrita a pretensão punitiva do Estado se entre a data do recebimento da denúncia e a da publicação da sentença houver transcorrido tempo superior ao prazo prescricional, considerada a pena concretamente aplicada.

3- Acolhido o parecer ministerial. Recurso Provido. Unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.09.011592-3, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em dar provimento ao recurso, declarando extinta a pretensão punitiva estatal em face da ocorrência da prescrição da pena, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, 06 de outubro de 2009.

Des.Mauro Campello
Presidente/Relator

Des.Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.012868-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: GELOCI DE LOURDES PADILHA

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

AGRAVADOS: FABRÍCIO CUSTÓDIO E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, em afronta à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária movida pela agravante - processo nº. 010.2009.910.994-3, em que deixou para apreciar o pleito liminar de busca e apreensão do veículo, objeto da presente demanda, após a resposta dos requeridos.

A requerente alegou ter adquirido o veículo VW GOL 1.0 placas INI-0648, ano de fabricação 2006, modelo 2007, cor cinza, com cláusula de alienação fiduciária em favor do Banco Volkswagen S/A; tendo transferido a posse do bem ao Sr. Ari José Bonaldo Pegorato (segundo agravado), por contrato verbal de compra e venda, em que o comprador se responsabilizara pelo pagamento pontual das 48 (quarenta e oito) parcelas restantes do financiamento, no valor mensal de R\$ 770,66 (setecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), bem como se comprometera a não transferir o veículo a terceiros.

Relatou ter o adquirente (Ari José Bonaldo Pegorato), apesar do compromisso firmado com a agravante, efetuado a transferência do bem ao senhor Fabrício Custódio (primeiro agravado) que, por sua vez, deixou de efetuar o pagamento de quatro prestações, motivando a inclusão do nome da recorrente no Serasa, causando a perda sumária de seu crédito e demais vantagens junto ao Banco do Brasil.

Em suas razões recursais, alegou ser caso de agravo de instrumento em razão da urgência decorrente do caso, pois uma eventual sentença favorável à recorrente se tornar inócua, na medida em que o primeiro agravado, ao citado, poderá eventualmente ocultar o bem resultando em prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação à agravante.

Aduziu estarem presentes os requisitos ensejadores da medida antecipatória, consistente na afronta, pelos demandados, dos princípios e normas do ordenamento jurídico pátrio, bem como na quebra de disposições contratuais (*fumus boni juris*), e na possibilidade de a manutenção da decisão vir a causar grave lesão de difícil reparação à recorrente, pois uma possível ocultação do bem pode ocasionar possível ação penal contra a si, se for considerada depositária do bem.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar para ser atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente recurso, visando manter a ordem e o equilíbrio processuais, suspendendo a decisão agravada e determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo. No mérito, pugnou pelo provimento do recurso com a confirmação da liminar.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.

É o relatório bastante.

Passo a decidir.

De acordo com o *caput* do art. 522 do CPC, o agravo só poderá ser do tipo "instrumento" acaso configurada uma das seguintes situações: 1) quando destinado a atacar decisão que se mostre suscetível de causar à parte recorrente lesão grave e de difícil reparação; 2) quando interposto contra a decisão que inadmitir a apelação; e 3) quando o agravo for oposto contra ato judicial que decidir acerca dos efeitos em que a apelação é recebida.

Já o artigo 527, inciso III, do CPCivil, acrescentado pela Lei nº. 10.352/01, priorizando uma rápida atuação judicial, prevê a possibilidade de o relator deferir a antecipação total ou parcial da tutela pretendida, desde que o direito almejado agravante seja apresentado de forma verossímil a merecer a proteção judicial.

“Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

I - [...];

II - [...];

III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; [...].”

Em que pese a relevância das informações prestadas pela agravante, bem como a possibilidade de vir a sofrer danos irreparáveis, piorando ainda mais a situação da qual reclama, não vislumbro a existência, nos autos, dos requisitos autorizadores da antecipação da tutela, em razão de não ter carreado aos autos a prova inequívoca do quanto alega, fundamento legal e antecedente lógico-jurídico da verossimilhança.

A verossimilhança está atrelada a existência ou demonstração dos conteúdos legais da prova, o que não ocorre no presente caso, pois todos os fatos submetidos ao crivo judicial são conjecturas sem a apresentação de qualquer tipo de prova sequer indiciária. Neste aspecto, restou totalmente prejudicado o convencimento do magistrado sobre as razões as quais se fundam o direito da agravante, diante da inexistência de prova inequívoca que é pressuposto procedimental da caracterização da verossimilhança de tudo quanto foi alegado.

Quanto à existência do *fumjus boni juris*, também não logrou êxito a agravante, se se levar em consideração tratar-se da plausibilidade do direito pleiteado, já que o negócio supostamente realizado entre a recorrente e o segundo agravado (Ari José Bonaldo Pegorato), mesmo que tivesse sido efetivado por contrato de compra e venda do mencionado veículo registrado em cartório, ainda assim, seria considerado nulo em razão da falta de aceite da financeira, por afronta à cláusula estipulado no item 7.1 do contrato de cédula de crédito bancário para financiamento de veículo, firmado entre a recorrente e o banco Volkswagen S/A. *Verbis*:

“7.1 A venda, permuta, cessão, dação, constituição de grantia em favor de terceiro do VEÍCULO sem o consentimento prévio e expresso do BANCO VOLKSWAGEM, sujeitará ao VEÍCULO JUDICIAL e tipificará ESTELIONATO, nos termos do parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal Brasileiro.”

Não pode a agravante querer se conceda a medida acautelatória, baseando seu direito, única e exclusivamente, em contrato apócrifo, inexigível, por falta de requisitos de validade e eficácia, necessários à produção dos seus efeitos; não há, nos autos, sequer indícios de que houve o informado acordo. Ademais, a matéria está submetida à análise e julgamento pelo magistrado *a quo* e, somente após, se for o caso, submeter-se-á ao crivo das instâncias superiores, não sendo oportuno ao tribunal intervir neste momento.

Para a obtenção da medida urgente, há necessidade da demonstração de prova inequívoca, e prévia, bastante a demonstrar a verossimilhança do quanto foi alegado, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisitos cumulativos mas não demonstrado pela recorrente.

Nesse sentido já se manifestou o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - NULIDADE DE CLÁUSULA - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS - INEXISTÊNCIA - INDEFERIMENTO.

- A concessão de tutela antecipada só tem cabimento em casos em que a apuração imediata do direito não dependa de produção de provas.

- Inexistindo prova inequívoca hábil a que o Magistrado se convença da verossimilhança da alegação, tampouco comprovação do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação aos direitos da parte ou do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, correto é o indeferimento da tutela antecipada." (Agravo de instrumento nr. 423.258-2, Rel: Des. Edilson Fernandes, Décima Primeira Câmara Cível do extinto TAMG, j. 15/10/2003).

"ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ART. 273, CPC - REQUISITOS - AUSÊNCIA - NÃO CABIMENTO. Para a concessão da tutela antecipada são necessários, além dos requisitos inerentes à medida cautelar, aqueles outros, denominados de 'prova inequívoca' e 'verossimilhança', bem assim o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Não demonstrados de plano, ausente base legal para o deferimento da pretensão. (TJMG - AI - 1.0024.06.279423-5/001 - 1ª CC - Rel. Des. Geraldo Augusto - j. 17-04-2007)."

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTARQUIA FEDERAL - TUTELA ANTECIPADA - CONCESSÃO - POSSIBILIDADE - PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA - NÃO COMPROVAÇÃO - PEDIDO INDEFERIDO É juridicamente possível a concessão de tutela antecipada, em tese, contra autarquia federal. **Se a parte não trouxe aos autos prova inequívoca de suas alegações, devendo haver dilação probatória para comprovação do nexu causal, nem do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não há se falar em concessão de tutela antecipada.** (Extinto TAMG, 09ª Câmara Cível, Agravo de instrumento n. 2.0000.00.470722-0/000, Rel. Des. Márcia de Paoli Balbino, j. em 04/02/2005)."

Por todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela, convertendo o recurso em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPCivil.

Intime-se.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao MM Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Boa Vista, 17 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012301-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FLÁVIA DO CARMO TAVARES MACEDO

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INCOMPETÊNCIA DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA PROCESSUAL – ART. 103, § 4º DO PROVIMENTO Nº 01/2009 DA CGJ – NÃO RECEBIMENTO DO APELO COMO CONSEQUENCIA AO DESATENDIMENTO AO PRECEITO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO.

1. A competência para legislar sobre matéria processual é exclusiva da União – art. 22, I da CF/88.

2. O § 4º do art. 103 do Provimento nº 01/2009 da CGJ não impõe sanção ao seu descumprimento e visa somente à regular tramitação do processo pelo sistema CNJ – Projudi.

3. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. Robério Nunes
Presidente em exercício e Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juiz Conv. Jesus Rodrigues do Nascimento
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0010 09 013223-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE

AGRAVADA: ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA

RELATOR: EXMO. SR.DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima, inconformado com a decisão da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do mandado de segurança – processo nº 010.2008.913.591-4 – impetrado pela Odashiro Construções Ltda., deferiu parcialmente o pedido liminar para determinar a liberação da mercadoria constante da nota fiscal nº 241562.

O agravante sustentou a presença da fumaça do bom direito, vez que a legislação local é clara quanto à incidência tributária do ICMS sobre o fato gerador em análise, e está em consonância com a legislação federal aplicável.

Disse ainda que a retenção das mercadorias efetivou-se em razão da ausência de comprovação do pagamento do imposto devido, medida com supedâneo legal no art. 869 do Regulamento do ICMS do Estado de Roraima

Alegou que o *periculum in mora* reside na indevida interferência do Poder Judiciário na atividade tributante do Estado de Roraima.

Por fim, pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

É o breve relato. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

O órgão fazendário tem o poder-dever de fiscalização quanto à observância das normas e procedimentos estabelecidos para o transporte de mercadorias (obrigação acessória) e para a arrecadação tributária (obrigação principal), devendo, todavia, exercê-lo dentro da estrita legalidade e de forma razoável. Uma vez detectada a ausência de recolhimento do imposto, e lavrado o respectivo auto de infração, devem as mercadorias ser imediatamente liberadas, permanecendo retidas apenas pelo tempo necessário à verificação da ocorrência das circunstâncias fáticas e do respectivo enquadramento legal.

Mesmo em se tratando de obrigação principal, decorrente da falta de recolhimento do tributo, à Fazenda Pública não é dado reter mercadorias sujeitando a liberação ao pagamento do imposto, sobretudo porque a legislação prevê mecanismos para a cobrança do crédito tributário, seja na via administrativa, seja na via do executivo fiscal, além de existir expressa vedação constitucional de os tributos serem instituídos ou cobrados com efeitos confiscatórios (artigo 150, inciso IV, CF/88).

Tal entendimento foi sumulado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do Verbete nº 323, *in verbis*:

“É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos”

Neste sentido:

“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL. LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. APREENSÃO INDEVIDA. RECURSO PROVIDO.

1. É indevida a apreensão de mercadoria, ainda que transportada sem nota fiscal, quando houver a lavratura do auto de infração e o lançamento do tributo devido. Nesse sentido: RMS 24.838/SE, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 9.6.2008; RMS 22.678/SE, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 13.4.2007; RMS 21.489/SE, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 9.10.2006.

2. Recurso ordinário provido.” (STJ, RMS 23459 / SE, 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, julgado 19/05/2009, DJe 22/06/2009)

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ICMS. ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS. MERCADORIAS ADQUIRIDAS POR CONSTRUTORA PARA EMPREGO EM OBRA. IMPROPRIEDADE DA COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. APREENSÃO DE MERCADORIAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 323 DO STF. 1. As construtoras que adquirem material em Estado-membro instituidor de alíquota de ICMS mais favorável não estão compelidas, ao utilizarem essas mercadorias como insumos em suas obras, à satisfação do diferencial de alíquota de ICMS do Estado destinatário, uma vez que são, de regra, contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios. 2. É inadmissível a apreensão de mercadorias com o propósito de coagir o contribuinte ao pagamento de tributos (Súmula n. 323 do Supremo Tribunal Federal). Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF, 2ª Turma, RE 397079 AgR / MT, Rel. Min. Eros Grau, Julgado 24/06/2008, Dje 14/08/2008)

Esta corte também tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.09.012362-0; 010.09.011708-5; 010.08.011249-2; 010.08.009974-9; 010.07.008579-9; 010.07007649-9.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, posto confrontar com súmula e jurisprudência dominantes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010 09 013170-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE

APELADO: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR.DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima contra a respeitável sentença prolatada pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do *mandamus* – processo nº 010.2009.903.399-4 – impetrado pela Andrade Galvão Engenharia Ltda., concedeu a segurança, confirmando a liminar deferida, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário representado pelos DARE'S constantes dos autos.

O apelante alegou, em síntese, que “a legislação local é clara quanto à incidência tributária do ICMS sobre o fato gerador em análise, e está em consonância com a legislação federal aplicável”.

Aduziu ser a recorrida empresa do ramo de construção civil cadastrada junto à Secretaria da Fazenda como contribuinte do ICMS e que, ao adquirir mercadorias provenientes de outra unidade da federação, realiza fato definido como de incidência obrigatória do referido tributo.

Por fim, requereu o provimento do recurso para reformar a sentença de piso.

Devidamente intimado, o apelado apresentou contrarrazões às fls.177/185.

É o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR

A carta magna consagra o livre acesso ao Judiciário (art. 5º, XXXV). Exibe-se desfundamentada a alegação de falta de interesse de agir da recorrida, preenchidas as condições da ação, mais precisamente, o interesse de agir.

O apelado tem legitimidade para se insurgir contra a cobrança de diferença da alíquota de imposto sobre as mercadorias adquiridas em outros estados, que considera indevida, ao contrário do entendimento do recorrente, pois a sua ação lhe ocasiona, pelo abuso, lesão a direito de ordem econômica.

É o que ensina o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, ao conceituar o Mandado de Segurança, em sua obra *Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data*. São Paulo, RT, 1997, p. 03.

“Mandado de segurança é o meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, órgão com capacidade processual, ou universalidade reconhecida por lei, para a proteção de direito líquido e

certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça”.

A mera ameaça de vulneração do direito líquido e certo que o instituto ampara já caracteriza o pressuposto para a utilização do mandado de segurança, fomentando, neste sentido, o interesse de agir por parte do interessado, consubstanciado no binômio necessidade-adequação.

Por outro lado, o enunciado da Súmula/STF nº 266 não se aplica ao caso em testilha, eis que, na exordial do *mandamus*, a impetrante insurge-se contra ato administrativo que implicou na cobrança do pagamento de diferencial de alíquota de ICMS, que entende indevido. Logo, observa-se não atacar lei em tese, mas ato com efeitos concretos; caracterizando-se o interesse de agir diante da existência de necessidade da busca pela via jurisdicional e porque o meio escolhido é apto a atingir o fim pretendido.

Diante do exposto, rejeito a presente preliminar.

MÉRITO

A aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

O objeto social da recorrida é a exploração do ramo de prestação de serviços e execução de obras de engenharia e construção civil. Destarte, ao adquirir mercadorias em outro estado com o intuito de empregá-las em sua atividade fim, a apelada não as comercializa; não há a circulação de bens ou de mercadorias, fato gerador do ICMS.

As empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço - ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição de materiais para o emprego na obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir.

Imperioso reconhecer, portanto, somente a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo o caso de retenção pelo recorrente do diferencial de alíquotas do ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercancia.

Este é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, consoante se observa dos julgados abaixo colacionados:

“TRIBUTÁRIO. ISS. CONSTRUÇÃO CIVIL. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO A OBRAS DA ADQUIRENTE. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA.

1. Discute-se a cobrança do diferencial entre as alíquotas interestadual e interna de ICMS, na aquisição de material de construção por construtoras.
2. As alíquotas interestaduais somente aproveitam aos adquirentes que sejam contribuintes do ICMS, conforme o art. 155, § 2º, VII, "a", da CF. Nessas hipóteses, é pacífico o entendimento de que o Estado de destino pode cobrar o diferencial de alíquota na entrada da mercadoria em seu território.
3. No caso de compradores não-contribuintes do ICMS, como o das construtoras em relação aos insumos aplicados em suas obras, as aquisições interestaduais devem se sujeitar à alíquota interna (maior que a interestadual), nos termos do art. 155, § 2º, VII, "b", da CF. Evidentemente, não haverá diferencial de alíquota a ser recolhido ao Estado de destino.
4. Ocorre que determinadas construtoras (caso da recorrida) identificam-se como contribuintes do ICMS no momento da aquisição das mercadorias em outros Estados, aproveitando, assim, a alíquota interestadual. Paradoxalmente, argumentam ao Fisco de destino que não são contribuintes do ICMS, para escaparem do diferencial de alíquota.
5. A Segunda Turma já teve a oportunidade de consignar que a atitude desses contribuintes agride o Princípio da Boa-Fé Objetiva que deve orientar as relações com o fisco. Admite-se, na hipótese, a aplicação de multas previstas na legislação estadual.
6. Inviável, no entanto, a cobrança do diferencial de alíquota, como pretende o recorrente.
7. Como a construtora não é contribuinte do ICMS, o tributo estadual deveria ter sido calculado pela alíquota interna sobre o preço da operação interestadual e recolhido integralmente pelo vendedor ao

Estado de origem, nos termos do art. 155, § 2º, VII, "b", da CF. Não há crédito, portanto, em favor do Fisco de destino (recorrente).

8. Recurso Especial não provido." (STJ, 2ª Turma, REsp 620112 / MT, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 07/05/2009, pub/fonte DJe 21/08/2009)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 4.348/64. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULA 211/STJ). FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE (SÚMULA 284/STF). ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. LC 87/96 E 116/03. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES.

1. (...)

2. (...)

3. As empresas de construção civil não incide ICMS, nem o diferencial de alíquota nas operações de mercadorias para utilização em construções civis.

4. Recurso especial conhecido em parte, mas não provido." (STJ, 2ª Turma, REsp 1060861 / RO, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 04/08/2009, pub/fonte DJe 19/08/2009)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. LEI COMPLEMENTAR 87/96. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. ATIVIDADES REALIZADA PELA EMPRESA AGRAVADA NÃO SUJEITAS AO ICMS. INCIDÊNCIA DA SÚM. 7/STJ. PRECEDENTES.

1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam.

2. (...)

3. Agravo regimental não provido". (STJ, 2ª Turma, AgRg no Ag 1070809 / RR, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 03/03/2009, pub/fonte DJe 02/04/2009)

"TRIBUTÁRIO. ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS.

1. É ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS nas operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade-fim. Precedentes.

2. Recurso especial provido". (STJ, 2ª Turma, REsp 919769/DF, Rel. Min. Castro Meira, j. 11/09/2007, DJ 25/09/2007)

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS.

1. As duas Turmas da Primeira Seção já pacificaram o entendimento de que as empresas de construção civil não estão sujeitas ao ICMS ao adquirir produtos e mercadorias em operações interestaduais para empregar-las nas obras que executam.

2. Recurso improvido". (REsp 564.223/MT, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.05.2004, DJ 16.08.2004 p. 209)

"TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. É assente na Corte que "as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in Construção Civil - ISS ou ICMS? in RDT 69, pg. 253, Malheiros)" (ERESP 149946/MS, Rel. Min. José Delgado, DJ 20/03/2000).

2. Consequentemente, é inadmissível a retenção, pelos Estados, do diferencial de alíquotas relativo à operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil para aquisição de mercadorias sem objetivo de comercialização. Precedentes do Eg. STJ.

3. Recurso Especial desprovido". (REsp 595.773/MT, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.03.2004, DJ 05.04.2004 p. 217)

Nesse esteio também, o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o artigo 155, § 2º, inciso VII, alínea "a", da Constituição Federal, entendeu que as empresas da construção civil, ao adquirirem material em estado que pratique alíquota mais favorável, não estão obrigadas a pagar a diferença em virtude de alíquota maior no estado destinatário, uma vez empregadas as mercadorias em obra de terceiro. Confira-se o seguinte aresto da Suprema Corte:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ICMS – ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS – MERCADORIAS ADQUIRIDAS POR CONSTRUTORA PARA EMPREGO EM OBRA – IMPROPRIEDADE DA COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – As construtoras que adquirem material em Estado-membro instituidor de alíquota de ICMS mais favorável não estão compelidas, ao utilizarem essas mercadorias como insumos em suas obras, à satisfação do diferencial de alíquota de ICMS do Estado destinatário, uma vez que são, de regra, contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios. Agravo regimental a que se nega provimento." (STF – AgRg-RE 598.075-8 – Rel. Min. Eros Grau – DJe 29.05.2009 – p. 89)

Este tribunal tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.09.012759-7; 010.09.012371-1; 010.09.012355-4; 010.09.011987-5; 010.08.009820-4 010.08.009792-5, 010.08.009968-1, 010.07.009153-2, 010.07.008801-7, 010.07.008729-0, 010.07.008641-7, 010.07.008341-4, 010.07.007897-6, 010.07.007700-2, 010.06.006826-8, 010.05.004827-0, 010.05.005046-6, 0010.04.003252-5.

Diante do exposto, autorizado pelo art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, posto confrontar com jurisprudência dominante deste soldalício, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013120-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: PAULO MARCELO AGUIAR CAENEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADA: TERESINA MARIA COSTA GONÇALVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto por Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque, inconformado com a decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível que, nos autos da ação de execução de sentença – processo nº 010.02.046161-1, movida contra Teresina Maria Costa Gonçalves, determinou a remessa dos autos ao Estado de Roraima para manifestação.

Alega estar executando honorários advocatícios de sucumbência, com fulcro no Estatuto da Advocacia, posto ter atuado como advogado do Estado de Roraima, não havendo qualquer interesse deste na demanda executiva, até mesmo pelo fato de, em momento anterior, instado a se manifestar, ter quedado silente.

Diz que o processo teve trâmite regular até que as partes transigiram e requereram a extinção do processo, tendo sido surpreendidas com o despacho impugnado, que contraria regra processual vigente (arts. 22 e

23 da Lei Federal nº 8.096/94) e causa lesão, posto a demora criar obstáculos de ordem financeira ao agravante.

Ao final, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso.

É o relato.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação.

Não os vislumbro no presente caso. Não traz qualquer prejuízo às partes a remessa dos autos ao Procurador-Geral do Estado de Roraima, configurando, inclusive, medida que se impõe, diante de eventual interesse na lide. O agravante não faz prova da ausência de interesse do Estado, vez que juntou apenas o mandado de intimação do Procurador-Geral em momento anterior, porém deixou de juntar a certidão de que teria transcorrido *in albis* o prazo.

Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Tendo em vista tratar-se de ação de execução de sentença, impõe-se o processamento do agravo na forma instrumental.

Intimem-se, inclusive o agravado, nos termos do art. 527, V do CPC.
Em pós, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 21 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012720-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE

AGRAVADOS: MARIANO E MARIANO LTDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO – CURADORA ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de agravo na modalidade instrumental, com pedido de liminar, interposto em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de execução fiscal – processo nº. 010.06.142015-3, concedeu a suspensão do processo pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º da LEF.

O agravante alegou, em síntese, ter requerido o sobrestamento do feito pelo prazo de 120 dias, em razão do parcelamento do débito realizado pela agravada. Sustentou merecer reforma o decisum, vez que a suspensão, pelo prazo de um ano, com base no art. 40, § 2º da LEF, como foi concedido pela magistrada, somente é cabível quando não for encontrado o devedor, nem tampouco bens passíveis de penhora, o que não se apresenta no caso em análise.

Aduziu ser a decisão suscetível de lhe causar lesão grave, pois, “negar o direito de suspender o feito somente pelo prazo necessário ao cumprimento do parcelamento, é cercear o direito de a agravante satisfazer sua pretensão, principalmente quando há consequência no campo prescricional” (sic-fl-07).

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, pugnando, no mérito, pelo provimento do agravo, com a reforma da decisão agravada.

Juntou documentos de fls. 10/88.

É o relatório.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessário a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora. Vislumbrei nos autos a presença de tais requisitos.

A relevância da fundamentação do agravante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, vez que requereu o sobrestamento do feito pelo prazo de 120 dias, em razão do parcelamento do débito, tendo a magistrada deferido a suspensão pelo prazo de um ano, com base no art. 40, § 2º da LEF. Tal dispositivo não se aplica in casu, pois trata da hipótese de não ter sido encontrado o devedor ou bens passíveis de penhora.

Quanto ao periculum in mora, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que a suspensão por prazo muito além do que foi requerido ofende o direito fundamental à razoável duração do processo, inserido no art. 5º, LXXVIII da carta magna pela EC 45/04, conhecida como Reforma do Judiciário, além de trazer implicação de ordem prescricional.

Diante do exposto, atribuo ao presente agravo efeito suspensivo, suspendendo a decisão atacada até o julgamento do mérito do recurso.

A intimação da agravada não se faz necessária tendo em vista ainda não ter sido citada na ação principal.

Oficie-se à MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012826-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: INDUSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO PARANÁ AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTRO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

AGRAVADO: PRESID DA FUND ESTAD DO MEIO AMBIENTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - FEMACT

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de agravo de instrumento, interposto em face de decisão proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca que, nos autos do mandado de segurança – processo nº 010.09.911.973-6, denegou pedido liminar nos seguintes termos:

“ Acerca do pedido liminar, dispõe o § 3º do artigo 1º da Lei 8.437, de 30 de junho de 1992: Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação”

Os agravantes impetraram mandado de segurança com o fito de liberar a madeira pertencente à primeira agravante, apreendida por estar desacobertada de documento idôneo e a carreta pertencente ao segundo agravante, que realizava o transporte da madeira.

Relatou a apreensão pela Polícia Rodoviária Federal, no dia 19 de agosto do corrente ano, da carreta transportadora, do cavalo mecânico e da madeira transportada, sob alegação de não haver DOF – Documento de Origem Florestal, válido para todo o tempo de viagem.

Ressaltou apresentar a nota fiscal nº. 003311 os dados corretos de origem e destino final da carga, porém, o DOF n.º 02565665 foi preenchido com o campo de origem de forma equivocada, como se a carga tivesse saído do Município de Pacaraima, ao invés de Rorainópolis, sua verdadeira origem.

Afirmou ter havido equívoco no preenchimento do DOF em razão da inexperiência da pessoa responsável pelo preenchimento do documento, há apenas 03 (três) meses exercendo a função e, por isto, não dominando o conhecimento do sistema de preenchimento automático do documento.

Defendeu a ilegalidade da retenção da mercadoria e da carreta, razão pela qual, imbuída de direito líquido e buscando sua liberação, impetrou o mandamus em que foi proferia a decisão guerreada.

Asseverou não ter a decisão agravada debatido a necessidade da concessão de liminar sob o foco da ilegalidade da apreensão, visto que o único vício era o equívoco no preenchimento do documento, restringindo-se a analisar o aspecto formal do disposto no artigo 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, sem sequer examinar o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* perfeitamente demonstrados no mandamus.

Alegou constar nos autos do mandado de segurança parecer da Procuradoria Jurídica da FEMACT, afirmando ser comum às empresas cometerem erros materiais como o da agravante, em vista de nem todos possuírem conhecido técnico para utilizar o sistema de preenchimento do DOF.

Chamou à baila o artigo 7º, III da Lei 12.016/2009, que autoriza a concessão de medida liminar, facultando ao magistrado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito para concessão.

Ao final, afirmando ser a decisão equivocada e inconstitucional e sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, para que fosse concedida a liminar pretendida no writ e, mérito, requereu o provimento do agravo.

É o relatório. Passo a decidir.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação. Vislumbro no caso em análise a presença de ambos.

A fundamentação dos recorrentes é relevante; a MM juíza proferiu decisão limitando-se ao disposto no § 3º do artigo 1º da Lei 8.437, de 30 de junho de 1992, sem atentar para o disposto da nova Lei 12.016/2009 que autoriza a concessão de liminar em mandado de segurança, deixando também de analisar o caso concreto, para evitar a ocorrência de prejuízo às partes.

Por outro lado, presente também o *periculum in mora*, já que a madeira apreendida não está armazenada em local apropriado, podendo a vir a se deteriorar e, ainda, porque o segundo agravante está sofrendo prejuízos de ordem econômica, com apreensão da carreta, estando impossibilitado de utilizá-la para transporte das mercadorias vendidas pela primeira agravante.

Diante do exposto, atribuo efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do art. 558 do CPC, para suspender os efeitos da decisão de primeiro grau, até o julgamento deste agravo, ou ulterior decisão em contrário, mediante caução da importância de R\$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais), valor da multa informado às fls. 36.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive o agravado, para os fins e pelo prazo do art. 527, V do CPC.

Requisitem-se informações à MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Após, encaminhem-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público para sua douda manifestação.

Boa Vista, 04 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012340-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO S. FERNANDES NEVES

APELADO: ANTÔNIO LUIZ VIEIRA FILHO

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INCIDENTE PROCESSUAL – IMPUGNAÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO ELIDIDA PELA PARTE IMPUGNANTE – ARTIGO 5º, LXXIV, CR/88 – ART. 4º LEI 1.060/50 – SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE - EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A Lei 1060/50, em seu art. 4º, condiciona a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça à simples afirmação da parte de que não tem condições financeiras de arcar com os ônus da demanda, sem comprometimento da sua subsistência ou da sua família.

2. Apenas prova contrária à afirmação de hipossuficiência é capaz de conduzir ao indeferimento do benefício; o fato de ser a parte assistida por advogado particular não configura tal prova.

3. Não cabe condenação em honorários advocatícios em incidente de impugnação à concessão do benefício da justiça gratuita, a teor do art. 20, §§ 1º e 2º do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello

Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes

Relator

Des. Ricardo Oliveira

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011557-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL

AGRAVADO: E T PINHO E OUTROS

DEFENSORES PÚBLICOS: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DIREITO TRIBUTÁRIO- RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE – INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA – ART. 135 DO CTN – RECURSO PROVIDO.

Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a este compete o ônus da prova, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN e 3º da Lei nº 6830/80.

O indício de que houve a dissolução irregular da empresa configura uma das hipóteses de infração à lei, a teor do art. 135 do CTN, autorizadora, portanto, da responsabilização pessoal do sócio, sem prejuízo de prova em contrário.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013272-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UIRAMUTÃ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
AGRAVADOS: MANGUARI SILVOPASTORIL LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Uiramutã Administração e Participação Ltda. inconformada com a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Bonfim que, nos autos da ação reivindicatória – processo nº. 090.09.000482-2, determinou a remessa dos autos ao juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, sob alegar ser competente para o processo e julgamento do feito, nos termos do art. 36, I, “d” do COJERR.

O agravante alegou, em apertada síntese, ter incorrido em erro o magistrado, em virtude de a demanda proposta não ter natureza agrária nem fundiária. Aduziu, em sua argumentação, ter substrato material a pretensão no direito real de propriedade, sendo definido o juízo competente pela regra do foro da situação da coisa – art. 95 do CPC.

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, pugnando, no mérito, pelo provimento do agravo, com a reforma da decisão agravada.

Juntou documentos de fls.12/159.

É o relatório.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação. Vislumbrei nos autos a presença de tais requisitos.

A relevância da fundamentação do agravante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, vez que da leitura da petição inicial da “ação reivindicatória cumulada com cancelamento de registro público, com imissão de posse e pedido de antecipação dos efeitos da tutela”, originária do presente recurso, infere-se não tratar de questão agrária ou fundiária, a fundamentar a remessa dos autos ao juízo da 3ª Vara Cível desta comarca, com fulcro no art. 36, I, “d” do COJERR.

Quanto ao *periculum in mora*, o perigo de lesão ao agravante é evidente, por haver infração à regra de competência absoluta, prevista no art. 95 do CPC.

Diante do exposto, atribuo ao presente agravo o efeito requerido, suspendendo a decisão atacada até o julgamento do mérito do recurso.

Intime-se, inclusive o agravado, nos termos do art. 527, V do CPC.

Oficie-se o MM Juiz de Direito da Comarca de Bonfim.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013152-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: VIVO S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO

AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto pela Vivo S/A, inconformada com a decisão proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível que, nos autos do mandado de segurança preventivo – processo nº 010.2009.913.797-7, impetrado contra ato do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, indeferiu o pedido de liminar.

Alega a agravante ser empresa prestadora de serviços de telefonia móvel, necessitando sempre de certidões negativas de débitos com o fito de participar de licitações e contratar com a administração pública, encontrando-se, porém, a sua atual certidão municipal vencida desde 05/08/2009 e impossibilitada a sua renovação por força dos débitos relativos aos autos de infração nºs 8241/00 e 13759/2002 (de titularidade da antiga Norte Brasil Telecom S/A). Em virtude de tal situação, ajuizou o mandado de segurança originário deste recurso para que fosse determinado ao Secretário Municipal de Planejamento e Finanças de Boa Vista não considerar óbice à renovação da sua certidão positiva de débitos com efeitos de negativa (CPD-EN) os débitos relativos aos mencionados Al's, diante do oferecimento das cartas de fiança bancária emitidas pelo banco Bradesco S/A como adiantamento da penhora a ser lavrada nas execuções fiscais porventura propostas contra si pelo Município de Boa Vista, que teve a liminar indeferida pela MM juíza *a quo*.

Aduz merecer reforma a decisão, posto visar o mandado de segurança tão somente à obtenção da CPD-EN, sem travar nenhuma discussão acerca dos débitos tributários, matéria diversa do feito, a ser discutida em sede de embargos à execução, quando proposta.

Salientou inexistirem riscos à satisfação do direito creditório do fisco municipal, a uma, em razão da garantia prestada por meio das cartas de fiança bancária, oferecidas a título de antecipação da penhora, e, a duas, pelo fato de o pedido liminar não se voltar à suspensão da exigibilidade dos créditos, podendo a execução ser proposta a qualquer tempo pela fazenda municipal.

Justificou a urgência do pleito, tendo em vista a necessidade de comprovar a sua regularidade fiscal para receber pagamentos de órgãos públicos por serviços prestados.

É o relatório. Decido com autorização do disposto no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil.

A questão posta em julgamento por meio do presente agravo cinge-se à possibilidade da caução oferecida pelo contribuinte, antes da propositura da execução fiscal, ser equiparável à penhora antecipada e, conseqüentemente, viabilizar a expedição da certidão pretendida.

A Seção de Direito Público do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de ser possível ao contribuinte, após o vencimento da sua obrigação e antes da execução, garantir o juízo de forma antecipada, para o fim de obter certidão positiva com efeito de negativa, como se infere dos seguintes arestos, assim ementados:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO CAUTELAR PARA ASSEGURAR A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. CAUÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. O contribuinte pode, após o vencimento da sua obrigação e antes da execução, garantir o juízo de forma antecipada, para o fim de obter certidão positiva com efeito de negativa (Precedentes do STJ: EREsp 574.107/PR, DJ 07.05.2007; REsp 940.447/PR, DJ 06.09.2007; e EREsp 779.121/SC, DJ 07.05.2007).

2. O artigo 206, do CTN, dispõe que: “tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa”. A caução oferecida pelo contribuinte, antes da propositura da execução fiscal, é equiparável à penhora antecipada e viabiliza a certidão pretendida.

3. É viável a antecipação dos efeitos que seriam obtidos com a penhora no executivo fiscal, através de caução de eficácia semelhante. A percorrer-se entendimento diverso, o contribuinte que contra si tenha ajuizada ação de execução fiscal ostenta condição mais favorável do que aquele contra o qual o Fisco não se voltou judicialmente ainda.

4. Deveras, não pode ser imputado ao contribuinte solvente, isto é, aquele em condições de oferecer bens suficientes à garantia da dívida, prejuízo pela demora do Fisco em ajuizar a execução fiscal para a cobrança do débito tributário. Raciocínio inverso implicaria em que o contribuinte que contra si tenha ajuizada ação de execução fiscal ostenta condição mais favorável do que aquele contra o qual o Fisco ainda não se voltou judicialmente.

5. *Mutatis mutandis*, o mecanismo assemelha-se ao previsto no art. 570 do CPC, por força do qual o próprio devedor pode iniciar a execução. Isso porque, as obrigações, como vínculos pessoais, nasceram para serem extintas pelo cumprimento, diferentemente dos direitos reais que visam à perpetuação da situação jurídica nele edificadas.

6. Outrossim, instigada a Fazenda pela caução oferecida, pode ela iniciar a execução, convertendo-se a garantia prestada por iniciativa do contribuinte na famigerada penhora que autoriza a expedição da certidão.

7. Embargos de divergência desprovidos.” (STJ – EREsp 568209/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 23/06/2008)

“TRIBUTÁRIO – MEDIDA CAUTELAR – CAUÇÃO – CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA – VIABILIDADE – 1- Conforme entendimento assentado nº 1ª Seção, “é lícito ao contribuinte, antes do ajuizamento da execução fiscal, oferecer caução no valor do débito inscrito em dívida ativa com o objetivo de, antecipando a penhora que garantiria o processo de execução, obter certidão positiva com efeitos de negativa” (EResp 710.421/SC, Min. Castro Meira, DJ de 06.08.07). 2- Recurso especial a que se nega provimento. (STJ – REsp 905.362 – (2006/0261065-5) – 1ª T. – Rel. Teori Albino Zavascki – DJe 19.12.2008 – p. 1102)

Assim, é possível ao contribuinte, após o vencimento da sua obrigação e antes da execução, garantir o juízo de forma antecipada, com o fim de obter certidão positiva com efeito de negativa. Como visto alhures, percorrendo-se entendimento diverso, o contribuinte que contra si tenha ajuizada ação de execução fiscal ostenta condição mais favorável do que aquele contra o qual o fisco ainda não se voltou judicialmente.

O agravante ajuizou mandado de segurança preventivo, instruindo-o com cartas de fiança bancária emitidas pelo Banco Bradesco S/A, a título de adiantamento de penhora, que garantem a satisfação integral do crédito, a ser eventualmente executado pelo Município de Boa Vista, representado pelos autos de infração nºs 8241/00 e 13759/2002.

Não há falar-se em inadequação da via eleita, já que o mandado de segurança preventivo e a ação cautelar preparatória da ação anulatória de débito têm a mesma finalidade, qual seja garantir uma futura execução.

Além do mais, garantido o pagamento de um possível débito fiscal, não subsiste qualquer motivação para obstar-se o desenvolvimento regular da empresa prestadora de serviço público essencial, mediante concessão.

Diante do exposto, dou provimento ao agravo, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, para determinar que o Secretário Municipal de Economia Planejamento e Finanças de Boa Vista renove a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN) da empresa agravante, caso os únicos óbices a tanto sejam os débitos relativos aos Autos de Infração nº 8241/00 (inscrição em dívida ativa nºs 2007016427 e 2007016435) e nº 13759/2002 (inscrição em dívida ativa nºs 2007016443 e 2007016486).

Oficie-se, com urgência, a MM juíza da 2ª Vara Cível.
Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 22 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012447-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES MENESCAL E OUTRO

RECORRIDO: ALVISE E ALVISE ME

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de novembro de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012061-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDO: NAZARÉ DANIEL DUARTE

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de novembro de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012605-2 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A****ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA****AGRAVADO: THIAGO COELHO FOGAÇA****ADVOGADO: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

FINALIDADE: Intimação do agravado para, querendo, apresentar contrarrazões e juntar documentos que entender necessários, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, V, do CPC).

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012715-9 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****RECORRIDO: MARTA MARIA SILVA MOREIRA****ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de novembro de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012756-3 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES DE FREITAS – FISCAL****APELADOS: A. M. MELO ARAÚJO ME E OUTROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

I – Homologo a desistência do prazo recursal, nos termos da petição à fl. 172.

II – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado da decisão à fls. 168-170.

III – Após, remetem-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello

Presidente – em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012227-5 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: SOCIETAT PARTICIPAÇÕES LTDA**

ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
AGRAVADO: ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remeta-se à 5ª Vara Cível para aguardar o resultado do julgamento, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 15 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 12/11/2009

Procedimento Administrativo n.º 579/2009

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**Assunto: **Correição Geral Ordinária no 2º Juizado Especial****DECISÃO**

1. Tendo em vista a manifestação do Corregedor Geral de Justiça, Des. José Pedro Fernandes (fl. 82), arquivem-se os autos.
2. Publique-se.
Boa Vista, 12 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 580/2009

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**Assunto: **Correição Geral Ordinária no 3º Juizado Especial****DECISÃO**

1. Tendo em vista a manifestação do Corregedor Geral de Justiça, Des. José Pedro Fernandes (fl. 95), arquivem-se os autos.
2. Publique-se.
Boa Vista, 12 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 581/2009

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**Assunto: **Correição Geral Ordinária no 4º Juizado Especial****DECISÃO**

1. Tendo em vista a manifestação do Corregedor Geral de Justiça, Des. José Pedro Fernandes (fl. 76), arquivem-se os autos.
2. Publique-se.
Boa Vista, 12 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 583/2009

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**Assunto: **Correição Geral Ordinária na Vara Itinerante****DECISÃO**

1. Tendo em vista a manifestação do Corregedor Geral de Justiça, Des. José Pedro Fernandes (fls. 50/51), arquivem-se os autos.

2. Publique-se.

Boa Vista, 12 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1595/2009

Requerente: **José Silva Ferreira**

Assunto: **Solicita cálculo de anuênio e averbação de tempo de serviço**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 23/27, defiro parcialmente o pedido, devendo ser averbado para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, bem como para cálculo dos anuênios, o tempo de serviço prestado ao Ex-Território de Roraima, nos termos do Art. 96, I, da LCE 053/2001.
2. Com relação ao período laborado no Departamento de Trânsito de Roraima, indefiro o pedido, uma vez que o requerente continua vinculado aquele órgão, estando este concomitante com o período laborado nesta Corte.
3. Em relação aos cálculos do valor devido, aplique-se o disposto no artigo 26 da Lei Complementar n.º. 018/96.
4. Publique-se.
5. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, observando-se, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 12 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2727/2009

Requerente: **Elezeide Maria Mendonça de Oliveira**

Assunto: **Solicita Prorrogação de Licença para tratamento de saúde**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico do Departamento de Recursos Humanos às fls. 17/19; defiro o pedido.
2. Autorizo a prorrogação da Licença para tratamento de saúde, por mais 20 dias, da servidora Elezeide Maria Mendonça de Oliveira, Assistente Judiciária, com base no art.182 da LCE 053/01.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 12 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **2880/2009**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita concessão de gratificação de produtividade**

DECISÃO

1. Com efeito, conforme se deflui da dicção do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009, é possível a concessão de gratificação de produtividade se preenchidos os requisitos lá constantes.
2. Pois bem, o pedido foi suficientemente motivado.
3. A uma, já que a servidora está lotada na Comarca de Rorainópolis e este setor está contemplado como uma das unidades em que pode ser concedido tal benefício.
4. A duas, houve o pedido de concessão de gratificação pelo magistrado a esta presidência.
5. A três, vez que há disponibilidade orçamentária certificada em fls. 13.
6. Dessa forma, ante o cumprimento dos requisitos do art. 1º, § 4º, da Resolução/TP nº 08/2009 e com base no parecer jurídico de fls. 09/11 do Departamento de Recursos Humanos, concedo, *ad referendum* do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade à servidora Gabriela Leal Gomes.
7. Quando ao período anteriormente laborado não há que se falar em seu pagamento, tendo em vista a observância do princípio da legalidade administrativa.
8. Publique-se.
9. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Boa Vista, 12 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **12/2009**

Requerente: **Israel Pardinho de Souza**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista**

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 50 dos autos, no importe de R\$ 8.417,66 (oito mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), na conta bancária do Requerente.

- II. À Diretoria-Geral, para ciência.
- III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor n.º 15/2009

Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**
Advogado: **Em causa própria**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista**

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 49 dos autos, no importe de R\$ 6.251,17 (seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 47.
- II. À Diretoria-Geral, para ciência.
- III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor n.º 16/2009

Requerente: **José Otávio Brito**
Advogado: **Em causa própria**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista**

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 34 dos autos, no importe de R\$ 882,99 (oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), na conta bancária do Requerente.
- II. À Diretoria-Geral, para ciência.
- III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Precatório N.º **04/2002**

Requerente: **Espólio de Ricardo Paiva de Queiroz, representado pela inventariante Nayrana Rosely de Melo Nascimento Queiroz**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 169), autorizo o pagamento do Precatório em apreço, no valor de R\$ 31.549,38 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), em nome do ESPÓLIO DE RICARDO DE PAIVA QUEIROZ, representado pela inventariante Nayrana Rosely de Melo Nascimento Queiroz, mediante depósito na conta indicada à fl. 99.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Precatório N.º **19/2009**

Requerente: **Antonieta Magalhães Aguiar**

Advogada: **Em causa própria**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR**

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Antonieta Magalhães Aguiar, em Ação Execução de n.º 010 06 135594-6, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/21.

A Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 23, a carência da autenticação das peças. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para a autenticação das peças.

As peças foram devidamente autenticadas (fls. 02/21 e 30, 39/46).

A Diretoria-Geral certificou à fl. 47 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **alimentícia**. (fls. 49/50)

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor original (fl. 14).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 181.177,45 (cento e oitenta e um mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, em favor da Requerente **Antonieta Magalhães Aguiar**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2011 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

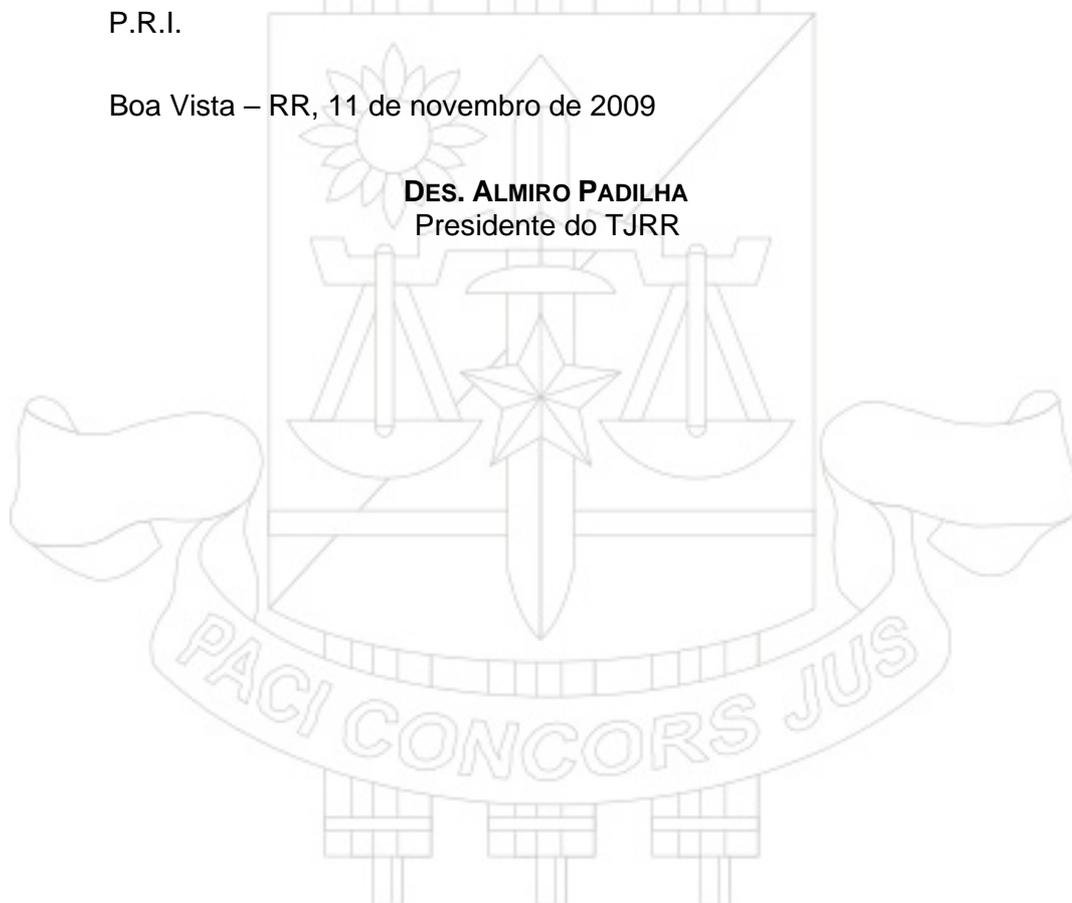
Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 12/11/2009

PUBLICAÇÃO PARA CONHECIMENTO

Escala de plantão de Juízes da Comarca de Boa Vista/RR, referente aos meses de novembro e dezembro/2009, publicado através da *Portaria CGJ nº 075, de 26 de maio de 2009 e suas alterações.*

NOVEMBRO

JUÍZES/JUÍZA	PERÍODO
<i>Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz</i>	09 a 15/11
<i>Jefferson Fernandes da Silva (Portaria CGJ nº 198/2009)</i>	16 a 22/11
<i>César Henrique Alves</i>	23 a 29/11
<i>Antônio Augusto Martins Neto (Portaria CGJ nº 186/2009)</i>	30/11 a 06/12

DEZEMBRO

JUÍZES/JUÍZA	PERÍODO
<i>Graciete Sotto Mayor Ribeiro (Portaria CGJ nº 198/2009)</i>	07 a 13/12
<i>Euclides Calyl Filho</i>	14 a 20/12

Atualizações:

1ª Portaria CGJ 079/2009 (DJE 4096 DE 09.06.2009)

2ª Portaria CGJ 101/2009 (DJE 4118 DE 16.07.2009)

3ª Portaria CGJ 108/2009 (DJE 4130 DE 01.08.2009)

4ª Portaria CGJ 158/2009 (DJE 4154 DE 05.09.2009)

5ª Portaria CGJ 159/2009 (DJE 4155 DE 09.09.2009)

6ª Portaria CGJ 182/2009 (DJE 4187 DE 27.10.2009)

7ª Portaria CGJ 198/2009 (DJE 4197 DE 12.11.2009)

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 014, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Chefe de Seção, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 2.000,00

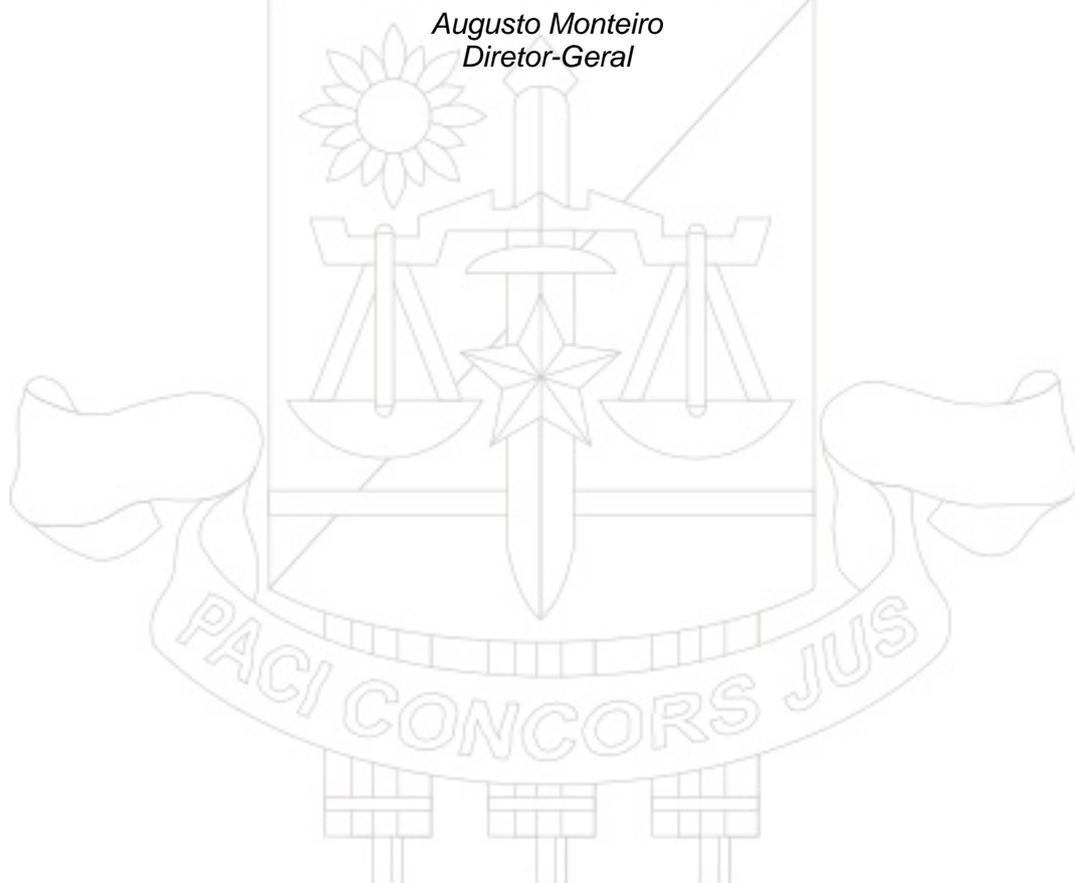
Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DIRETORIA GERAL

Expediente: 12.11.09

Procedimento Administrativo n.º 3.192/2009

Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – Roraima
Motivo:	Conduzir veículo para manutenção
Período:	16 e 17 de outubro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Maria da Luz Cândida de Souza	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.260/2009

Origem: **Central de Mandados**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Santa Cecília, Cantá, Vicinal Azul, Maloca Taba Lascada, Vila Felix Pinto, Vila Santa Rita, Região do Ararauna, Vila Fonte Nova, PA Nova Amazônia, Vila União- RR
Motivo:	Cumprir mandados em sistema de rodízio no interior
Período:	36 a 31 de outubro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Carlos dos Santos Chaves	Oficial de Justiça

Shirley Freire Machado

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.266/2009

Origem: **Vara da Justiça Itinerante**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Caroebe (Entre Rios) e São João da Baliza – RR
Motivo:	Prestar atendimento da Vara da Justiça Itinerante
Período:	15 a 21 de novembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Júlio César Cappellari	Analista Judiciário
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Secretária
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça
Suely Sousa Rosa Caixeta	Técnico Judiciário
Pollyanne Queiroz Lopes	Assistente Judiciário
Miguel Feijó Rodrigues	Motorista
Almério Monteiro de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.326/09

Origem: **Seção de Patrimônio**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Alto Alegre – Roraima	
Motivo: Colher assinatura de Termo de Transferência de Responsabilidade e realizar tombamento de material da residência do Magistrado	
Período: 13 de novembro de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Antonio Vilpert	Assistente Judiciário
Manoel Messias Silveira Dantas	Agente de Segurança / Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.334/09**
Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: São Luiz do Anauá, Rorainópolis e Caracaraí – RR	
Motivo: Fiscalizar as obras de reforma e ampliação das Comarcas	
Período: 29 a 30 de outubro de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Fernando Nóbrega Medeiros	Oficial de Justiça / Chefe de Divisão

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.347/2009**
Origem: **Comarca de Pacaraima**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Amajari (Maloca Três Corações) e Boa Vista – Roraima
Motivo:	Realizar diligências
Período:	19 a 21 de outubro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.445/2009**

Origem: **Central de Mandados**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Cantá (Vila Central, Confiança I, Confiança II, Serra Grande, Vicinal 07, BR 432, Vila Félix Pinto, Santa Cecília, Sítio Água Boa, Maloca da Malacacheta, Gleba Murupú, PA Nova Amazônia e Vila Vintém) – RR
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	03 a 07 de novembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Carlos dos Santos Chaves	Oficial de Justiça
Adriano de Souza Gomes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.453/09**
Origem: **Comarca de Alto Alegre**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR
Motivo:	Efetuar depósitos de valores referentes ao FUNDEJURR e multa processual
Período:	20 e 26 de outubro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Michel Wesley Lopes	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.455/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila do Jundiá – Roraima
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	11 de novembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.456/09**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinalis 01, 04 e 11 e BR 174 (km 406) – Roraima
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	09 e 10 de novembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.457/09**

Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Maloca do Canauanin e Amajari – RR
Motivo:	Cumprirem determinação judicial para realização de Estudo Psicossocial
Período:	10, 12 a 13 de novembro de 2009

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marinaldo José Soares	Psicólogo
Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social
Luiz Henrique de Oliveira Martins	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.484/09**

Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação – Divisão de Sistemas**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Mucajá – RR
Motivo:	Instalação do computador servidor do SISCOM, um no-break para o computador servidor e acompanhar o técnico da Embratel para instalação dos equipamentos de comunicação
Período:	04 de novembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Roosevelt Gonçalves Oliveira	Técnico em Informática

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.489/09**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Vicinais 03, 10, 16, 18, 25 e Vila Jundiá – RR	
Motivo: Cumprir mandados	
Período: 07 de outubro de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.490/09**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Vicinal 09 – Roraima	
Motivo: Cumprir diligências	
Período: 13 de novembro de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.132/2009**

Origem: **Alessandra Maria Rosa da Silva – Oficiala de Justiça**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinas 25, 11, 01, 09, 04 e 14 do Município de Rorainópolis /RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	13, 16 e 19 de outubro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2949/2009**

Origem: **Central de Mandados**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento da diária correspondente, conforme quadro abaixo:

Destino:	Bairro Novo e Vicinal I Confiança III – Município de Cantá/RR
Motivo:	Complemento de diárias, considerando as alterações dadas pela resolução do CNJ 073/2009
Período:	28/09/2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Dennyson Dahyan Patana Penha	Oficial de Justiça
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2171/2009**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Pedido de Suprimento de fundo em favor do servidor Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo**DECISÃO

1. Acolho a manifestação retro.
2. Com fulcro no disposto na Portaria 463 de 2009, art. 1º, VIII, **aprovo a prestação de contas** de fl. 25/74.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao DPF para baixa da responsabilidade do Suprido e o respectivo arquivamento do presente feito.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3186/2009**Origem: **Comarca de Bonfim**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Maloca do Moscow, Município de Bonfim e Boa Vista (Pen. Agrícola de Monte Cristo)/RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	19 a 20 de outubro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de L Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3005/2009**
Origem: **Vicente de Paula Ramos Lemos**
Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão do Cartório da 6ª vara criminal, no período de 17 a 25/09/2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **066/2009 FUNDEJURR**
Origem: **Diretoria Geral**
Assunto: **Solicita repasse de valor depositado no FUNDEJURR**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro, bem como a manifestação de fl. 14.
2. Ao DPF para providenciar a devolução do valor depositado através dos dados informados à fl. 02.
3. Publique-se e Certifique-se.

Boa Vista – RR, 21 de agosto de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 3473/2009****Origem: Rosaura Franklin Marcat da Silva****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/13;
3. Defiro o pedido de folga compensatória, concedendo folga para o dia **26.11.2009**, em virtude de ter laborado em regime de plantão no dia 12.09.2009, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 009/2009, bem como artigo 1º, alínea "c" da Resolução Portaria n.º 649/2007, todavia indefiro o pedido de alteração para o dia **27.11.2009** de folga compensatória referente ao plantão realizado em 22.08.2009, indicada para usufruto em 13.11.2009, nos termos do art. 3º da Portaria 649/2007.
4. Publique-se;
5. À SACP para publicação portaria.
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 12 de novembro de 2009.

Herberth WendelDiretor do Departamento
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo n.º 3463/2009****Origem: Jonatas Lopes da Silva****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/13;
3. Defiro o pedido, concedendo folga compensatória no período de **01 a 04.02.2010.**, referente aos plantões laborados no período de 14 e 15.02.2009 e 19 e 20.09.2009, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 12 de novembro de 2009.

Herberth WendelDiretor do Departamento
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo n.º 3136/2009****Origem: Rosely Figueiredo da Silva****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/13;

3. Defiro o pedido, concedendo folga compensatória nos dias 28 e 29.10.2009, por ter trabalhado em regime de plantão nos dias 03, 04 e 05.10.2009, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 09. de novembro de 2009.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo nº 3517/2009
Origem: Rita de Cassia Rodrigues Junges
Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Considerando o disposto o disposto na alínea "k", do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2008, defiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.

Boa Vista, 12 de novembro de 2009.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo nº 2737/2009
Origem: Sormany Brilhante Pereira
Assunto: Solicita auxílio-natalidade

DECISÃO

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "a" da Portaria nº 463/09.
- 2- Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
- 3- Defiro o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº 053/01.
- 4- Publique-se.
- 5- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 11 de novembro de 2009.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 12/11/2009

PORTARIA Nº 029 de 29 de outubro de 2009

O Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, Dr. Paulo César Dias Menezes, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09 do Tribunal Pleno, de 16 de junho de 2008, resolve divulgar a relação de motocicletas apreendidas, com suas características, que se encontram nas dependências do Arquivo do Fórum Advogado Sobral Pinto há mais de 18 meses, conforme Memo nº 155/2009/DRF, que não estão vinculadas a autos de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação ou de qualquer procedimento de investigação policial, instando, desde já, seus eventuais donos a se apresentarem com a prova da propriedade para reclamá-las, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no endereço Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro.

Relação das motocicletas,

Numero de ordem 1413, uma moto Honda CBR 400, cor preta (chassi 50 BRE – 200151);

Numero de ordem 1415, uma moto Honda CG 125, cor azul (placa MS- 417), Chassi não identificado (danificado);

Numero de ordem 1416, uma moto Honda CG 125, cor vermelha, (Chassi CB 125 BR 1118135);

Numero de ordem 1417, uma moto Honda XLX 250, cor branca, (Chassi XL 250 BR 1060339);

Uma moto CG, placa NAH 6245, (Chassi 9C 25C250V VR 114605);

Uma moto CG, placa NAJ 0056, cor branca, (Chassi CG125 BR 1396685).

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2009.

Paulo César Dias Menezes
Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 09/11/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009013451-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Andrade Galvão Engenharia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Camila Araujo Guerra.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00002 - 01009013449-4

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Francisco Alves Chagas =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00003 - 01009013450-2

Impetrante: Regilânio Bezerra Lucena, Paciente: Ademir Pereira Muniz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Regilânio Bezerra Lucena.

Expediente de 10/11/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01009013459-3

Apelante: Ubirajara de Oliveira Junior, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Claudio Belmino Rabelo Evangelista.

00002 - 01009013461-9

Apelante: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Gabriela Rodrigues Guimarães Novo, Paulo Estevão Sales Cruz.

REEXAME NECESSÁRIO

00003 - 01009013458-5

Autor: Ricardson de Araújo Gomes, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01009013453-6

Apelante: Mabel Costa Bonfim, Apelado: Ivonisio Damasceno Lacerda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Edmilson Macedo Souza, Orlando Guedes Rodrigues.

00005 - 01009013455-1

Apelante: Bv Financeira S/A, Apelado: Thiago Coelho Fogaça =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alc\`e2ntara, Wellington Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza.

00006 - 01009013456-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Clotilde de Carvalho Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Ruyderlan Ferreira Lessa, Aline Dionisio Castelo Branco.

00007 - 01009013457-7

Apelante: Luiz Alves de Matos Neto, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alc\`e2ntara, Francisco Eliton Albuquerque Meneses.

00008 - 01009013460-1

Apelante: Cosmo Moreira de Carvalho, Apelado: Departamento Estadual de Tr\`e2nsito de Roraima-detran =>Distribuição por Sorteio, Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Janaína Debastiani.

CONFLITO NEG. COMPET\`caNCIA

00009 - 01009013454-4

Suscitante: Juizo de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00010 - 01009013463-5

Apelante: Valdivino Queiroz da Silva e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wallace Andrade de Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Gerson Coelho Guimarães, Elias Augusto de Lima Silva, Clodoci Ferreira do Amaral.

HABEAS CORPUS

00011 - 01009013462-7

Impetrante: Almir Rocha de Castro Júnior, Paciente: Almir Laurence de Souza Cruz Casarin =>Distribuição por Sorteio, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00012 - 01009013452-8

Recorrente: Gerlane da Costa Quadros, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Expediente de 11/11/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009013473-4

Impetrante: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, Impetrado: Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração =>Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento CampelloAPELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01009013470-0Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Carpo Industria e Comercio Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Josinaldo Barboza Bezerra.

Juiz(íza): Robério Nunes dos AnjosAPELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01009013467-6Apelante: Banco Itaucard S/A, Apelado: Vieira Prado Serviços Odontológicos Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Geisla Gonçalves Ferreira, Paulo Henrique Aleixo Prado, Manuela Dominguez dos Santos.

00004 - 01009013468-4Apelante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Apelado: Jurandir Sousa Cardoso Junior =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino NogueiraAPELAÇÃO CRIMINAL

00005 - 01009013469-2Apelante: Jardel Araújo Memória, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

00006 - 01009013471-8Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Valdemir Alves dos Reis =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva.

HABEAS CORPUS

00007 - 01009013464-3

Impetrante: Alysson Batalha Franco, Paciente: Jackson das Neves da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alysson Batalha Franco.

00008 - 01009013472-6

Impetrante: Keith Lira da Costa, Paciente: Keith Lira da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento CampelloAPELAÇÃO CRIMINAL

00009 - 01009013466-8Apelante: Franciney Dias do Carmo, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

HABEAS CORPUS

00010 - 01009013465-0

Impetrante: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros, Paciente: Christian Cruz Chung Tiam Fook

=>Distribuição por Sorteio, Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 056
002674-AM-N: 083, 085
005658-AM-N: 112
013827-BA-N: 063
011317-CE-N: 119
011780-CE-B: 104
000349-ES-B: 070
000349-ES-N: 069
002173-PA-N: 093
009125-PA-N: 057
011491-PA-N: 045, 100
013717-PA-N: 051
037500-RJ-N: 083, 085
000655-RO-A: 051
000004-RR-N: 178
000005-RR-B: 141
000021-RR-N: 066, 190
000025-RR-A: 072
000042-RR-B: 067
000042-RR-N: 082, 111
000047-RR-B: 061
000051-RR-B: 008
000052-RR-N: 044
000054-RR-A: 121
000055-RR-N: 116
000056-RR-A: 082
000058-RR-N: 076, 077, 081, 113
000060-RR-N: 076, 077, 081, 089, 113
000061-RR-A: 063
000065-RR-A: 064
000065-RR-B: 044
000072-RR-B: 089
000074-RR-B: 063
000077-RR-A: 054, 120
000077-RR-E: 046, 091
000078-RR-A: 073, 078, 087
000078-RR-N: 047
000079-RR-A: 059, 060
000081-RR-N: 116
000083-RR-E: 099
000084-RR-A: 044
000087-RR-E: 054, 091
000088-RR-E: 062
000090-RR-E: 001, 061, 084
000092-RR-B: 041, 127
000094-RR-B: 092
000094-RR-E: 069
000095-RR-E: 086
000099-RR-E: 079, 090
000100-RR-B: 116
000101-RR-B: 001, 061, 084

000104-RR-E: 042
000105-RR-B: 055, 065, 068, 112
000106-RR-B: 058
000108-RR-N: 064
000110-RR-B: 066
000110-RR-N: 097
000112-RR-B: 152
000114-RR-A: 088, 105
000118-RR-A: 058, 173
000118-RR-N: 101, 102, 106, 107, 134
000119-RR-A: 083, 085
000120-RR-B: 097, 099
000124-RR-B: 190
000125-RR-E: 042, 094, 105
000126-RR-B: 079
000126-RR-E: 075
000130-RR-E: 042, 088
000131-RR-N: 119
000133-RR-N: 119
000136-RR-E: 042, 094, 105
000136-RR-N: 064
000137-RR-E: 069, 070
000138-RR-E: 181
000138-RR-N: 167
000143-RR-E: 107
000144-RR-A: 066
000153-RR-B: 192
000154-RR-A: 178
000155-RR-B: 132, 160
000155-RR-E: 103
000155-RR-N: 101, 102
000156-RR-N: 086
000160-RR-N: 112
000162-RR-E: 103
000165-RR-A: 088, 101, 102, 107, 134
000168-RR-B: 194
000169-RR-N: 191
000171-RR-B: 079, 090, 100, 108
000172-RR-B: 051
000177-RR-N: 118, 173, 190
000178-RR-N: 062, 074, 080, 108
000180-RR-A: 166
000181-RR-A: 092
000182-RR-B: 078
000184-RR-A: 115
000185-RR-A: 083, 085, 098
000187-RR-B: 051
000189-RR-N: 104, 122, 168
000190-RR-N: 124, 125, 164
000194-RR-N: 090
000197-RR-A: 166
000201-RR-A: 086, 132
000202-RR-B: 090
000203-RR-N: 050, 062, 074, 080, 087
000205-RR-B: 070, 165

000212-RR-N: 129, 131
000214-RR-B: 116
000215-RR-N: 087
000223-RR-A: 043, 088, 093
000223-RR-N: 059, 060, 098
000226-RR-N: 069, 070, 074, 093
000235-RR-B: 061
000236-RR-N: 047, 086
000237-RR-B: 092
000239-RR-A: 053, 094
000239-RR-N: 066, 085
000245-RR-A: 090
000246-RR-B: 148, 151, 153, 158
000247-RR-B: 056, 075, 095, 109
000248-RR-B: 045, 098
000250-RR-B: 115
000254-RR-A: 117
000257-RR-N: 158
000258-RR-N: 109
000262-RR-N: 051
000263-RR-N: 069, 074, 114
000264-RR-A: 074
000264-RR-N: 042, 045, 049, 050, 054, 064, 088, 091, 094, 105,
168
000266-RR-A: 044
000269-RR-N: 046, 062
000270-RR-B: 040, 049, 050, 054, 064, 069, 088, 091, 094, 105
000271-RR-B: 052
000278-RR-A: 054
000282-RR-N: 066, 071, 089, 106
000285-RR-N: 044, 086
000288-RR-A: 114, 115
000289-RR-A: 055
000291-RR-A: 055, 096, 115
000292-RR-A: 115
000292-RR-N: 053, 109
000293-RR-A: 052
000293-RR-N: 047
000297-RR-A: 134
000297-RR-N: 097
000300-RR-N: 098, 134
000305-RR-N: 036, 037, 038
000315-RR-N: 044, 063
000316-RR-N: 069, 070
000318-RR-A: 100
000323-RR-A: 045
000327-RR-N: 058, 084
000333-RR-N: 147, 149, 150, 155, 156, 161
000336-RR-N: 053
000337-RR-N: 132
000343-RR-N: 069
000345-RR-N: 083, 085
000356-RR-N: 043
000358-RR-N: 165
000368-RR-N: 099
000374-RR-N: 099
000379-RR-N: 116
000385-RR-N: 072, 095, 121, 122, 181
000392-RR-N: 112
000393-RR-N: 112
000394-RR-N: 069, 070, 074, 093, 104
000408-RR-N: 165
000410-RR-N: 044, 165
000420-RR-N: 074
000421-RR-N: 048
000424-RR-N: 045
000428-RR-N: 042
000430-RR-N: 072, 106
000441-RR-N: 053
000444-RR-N: 079, 090, 100
000451-RR-N: 114
000457-RR-N: 101, 102, 107
000468-RR-N: 042
000475-RR-N: 076, 077, 081
000481-RR-N: 053, 056, 187
000483-RR-N: 132
000487-RR-N: 045
000493-RR-N: 103
000504-RR-N: 079, 090, 100
000505-RR-N: 053, 056
000506-RR-N: 044, 063
000512-RR-N: 073
000516-RR-N: 051
000550-RR-N: 045, 049, 050, 054, 091, 105, 163, 168
000554-RR-N: 045
000556-RR-N: 072
000566-RR-N: 072
022735-RS-N: 092
068813-RS-N: 048
020047-SP-N: 073
084206-SP-N: 057
130678-SP-N: 097
131896-SP-N: 073
132480-SP-N: 106
144473-SP-N: 106
167475-SP-N: 104

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 001009223170-2

Autor: Elizangela de Almeida Ferreira e outros.

Réu: Espólio de Sebastiao da Silva Magalhaes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

002 - 001009223175-1

Indiciado: P.S.A.

Distribuição por Dependência em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 001009223176-9

Indiciado: M.A.B.A.

Distribuição por Dependência em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 001009222656-1

Réu: José Lucas Silva Filho

Transferência Realizada em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda****Inquérito Policial**

005 - 001009208054-7

Indiciado: A.C.R.

Transferência Realizada em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009222092-9

Indiciado: M.S.C.

Transferência Realizada em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009223160-3

Indiciado: C.G.

Distribuição por Dependência em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

008 - 001009222640-5

Autor: Alcimarina de Carvalho Reis

Réu: Leda Maria da Silva Freitas

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

Prisão em Flagrante

009 - 001009223169-4

Réu: Roney Gomes de Souza

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

010 - 001009223172-8

Indiciado: R.G.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal**Juiz(a): Euclides Calil Filho****Carta Precatória**

011 - 001009223163-7

Réu: Antonio Pereira da Fonseca

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009223164-5

Réu: Matias Pascoal da Costa

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

013 - 001009223093-6

Indiciado: J.P.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009223096-9

Indiciado: L.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009223097-7

Indiciado: R.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009223098-5

Indiciado: P.G.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Crime C/ Admin. Pública**

017 - 001005100922-2

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

018 - 001009223142-1

Indiciado: W.A.S.

Distribuição por Dependência em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009223161-1

Indiciado: R.A.M.

Distribuição por Dependência em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009223177-7

Indiciado: V.L.R.

Distribuição por Dependência em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009223179-3

Indiciado: E.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009223182-7

Indiciado: R.P.R.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009223183-5

Indiciado: A.A.A.Q.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

024 - 001009223178-5

Réu: W.A.S.

Distribuição por Dependência em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

025 - 001009223171-0

Indiciado: M.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009223173-6

Indiciado: A.C.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Inquérito Policial**

027 - 001009223143-9

Indiciado: V.S.R.

Distribuição por Dependência em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009223159-5

Indiciado: A.S.A.

Distribuição por Dependência em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009223174-4

Indiciado: I.J.P.J.

Distribuição por Dependência em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009223180-1

Indiciado: I.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009223181-9

Indiciado: K.F.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

032 - 001009223141-3

Indiciado: L.T.S.

Distribuição por Dependência em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

033 - 001009223139-7

Réu: Severino Duarte da Silva

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009223140-5

Réu: Marcio Souza Aguiar

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

035 - 001009223165-2

Réu: Joao de Souza

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

036 - 001009223334-4

Autor: I.S.C.R.

Réu: R.S.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 400,00.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Guarda

037 - 001009223324-5

Autor: K.M.S.

Réu: F.I. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 400,00.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Petição

038 - 001009223315-3

Infrator: W.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Relatório Investigações

039 - 001009223325-2

Infrator: I.M.M.V.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Embargos À Execução

040 - 001009223162-9

Autor: S.C.L.-P.J.

Réu: J.P.A.

Final da Decisão: Diante das provas e do aduzido, entendo como o mais prudente, por enquanto, é a suspensão IMEDIATA da hasta pública aprazada, com o fito de certificar a propriedade, e ainda, averiguar, vistoriar e avaliar melhor o bem a ser levado à praça, evitando possíveis nulidades ou prejuízos às partes ou a terceiros. Do exposto, DEFIRO O PEDIDO de suspensão da hasta pública. O cartório providencie as intimações necessárias, a juntada desta decisão aos autos da execução e o apensamento aos autos principais. Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Guarda - Modificação

041 - 001005124719-4

Requerente: J.H.C.C.

Requerido: J.O.A.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Torno sem efeito a decisão de fls. 17. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 11/11/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Inventário Negativo

042 - 001005123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves

Despacho: 01 - O inventariante faça nova cotação do ITCMD diante das fls. 103v e 105 e comprove o respectivo pagamento. Prazo de 10 (dez) dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

Outras. Med. Provisionais

043 - 001009221333-8

Autor: Iracema Ferreira Pontes

Réu: Espólio de Maria Martins Costa

Despacho: 01 - Justiça Gratuita. 02 - Cite-se a inventariante COM URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Mamede Abrão Netto

2ª Vara Cível

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi**PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã):****Frederico Bastos Linhares**

Mandado de Segurança

044 - 001005105513-4

Impetrante: Jeane Magalhaes Xaud e outros.

Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista

Despacho: I. Intime-se as partes da baixa dos autos e para o pagamento das custas; II. Cumpra-se a sentença, expedindo o correspondente mandado; Boa Vista, RR 09/11/2009. (A) JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Jeane Magalhães Xaud, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Lúcia Pinto Pereira, Maria José dos S. Velasco, Severino do Ramo Benício

Ordinária

045 - 001008202384-6

Requerente: Pablicia Fabiane de Matos Antony

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, de acordo coma documentação

juntada aos autos, julgo procedente o pedido autoral, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para que o Estado de Roraima desconsidere os títulos de especialista apresentados pelas candidatas Tânia Maria da Silva Ramos e Maria Ester Araújo, bem como proceda a uma nova classificação do Concurso público para o cargo de Fonoaudiólogo, referente ao Edital 001/2007. Confirmando, ainda, os efeitos da antecipação da tutela para determinar que a autora seja mantida no cargo de fonoaudióloga, eis que já foi nomeada e empossada. Condene, ainda, o Estado de Roraima ao pagamento dos vencimentos retroativos à data de 31/01/2008 até a data da posse efetiva da autora, bem como das verbas referentes a férias vencidas, caso hajam, e 13º salário e ainda que se faça constar em seus assentos funcionais, para efeitos de eventuais progressões e promoções, sua correta classificação. Custas pelo réu e litisconsortes passivas, observando que o Estado de Roraima é delas isento, condene ainda, o réu e as litisconsortes passivas em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco José Pinto de Mecêdo, João Paulino Furtado Sobrinho, José Edival Vale Braga

4ª Vara Cível

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Execução de Sentença

046 - 001001005266-9

Exeqüente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Partido Comunista do Brasil Pc do B

Ato Ordinatório: Ao autor: alvará de liberação de valores. Port. 02/99.

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

047 - 001005112406-2

Exeqüente: Lucia Silva Moreira

Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira

Ato Ordinatório: Ao requerido: alvará de liberação de valores. Port. 02/99.

Advogados: Antônia Vieira Santos, Jorge da Silva Fraxe, Josué dos Santos Filho

Ordinária

048 - 001008193827-5

Requerente: Pedro Hees

Requerido: Fundação Ajuri de Apoio Desenvolvimento da Ufr

DESAPCHO: Considerando os pedidos de fls. 312 e 313/315, designe-se nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 10/11/2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Jarisi de Vargas Vacari

5ª Vara Cível

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

049 - 001006135166-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Amelia Sampaio da Silva

DESAPCHO - Indefiro o pedido de citação por edital do espólio da parte ré, uma vez que não estão presentes os requisitos do art. 231 do CPC.

Promova a parte autora a citação dos herdeiros indicados na fl. 44. Boa Vista, 09/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

050 - 001007163094-0

Autor: Maria de Lourdes Lima Oliveira

Réu: Salomão Veículos Ltda

Despacho - (...) Por isso, inverte o ônus da prova e reabro o prazo de cinco dias para a produção ou requerimento de novas provas. Boa Vista, 03/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

051 - 001007163949-5

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Banco Sudameris S/a

DESPACHO - 1. Efetuar a transferência dos valores bloqueados, até o limite da dívida bem como liberar o saldo remanescente. 2. Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil quanto a determinação da transferência. 3. Após, reduza-se a termo a penhora. 4. Em seguida, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. 5. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 137. Boa Vista, 09/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Bruno Gentil Campos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Walter Gustavo da Silva Lemos

052 - 001008182387-3

Autor: Jean Frank dos Santos Selbach

Réu: Itc-participações, Comércio & Indústria Ltda e outros.

DESPACHO - A parte ré foi regularmente citada tendo permanecido inerte. Decreto portanto, a sua revelia. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 29/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Busca/apreensão Dec.911

053 - 001005103847-8

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Antonio Romário de Moraes Carvalho

Despacho - Manifesta-se a parte autora sobre a petição de fls. 201/202. Boa Vista, 29/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Andréia Margarida André, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Lizandro Icassatti Mendes, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Luis de Moura Holanda

Cominatória Obrig. Fazer

054 - 001005119116-0

Requerente: Ironi Strucker

Requerido: Sebastião Alves Ferreira

DESPACHO - 1. Efetuar a transferência dos valores bloqueados. 2. Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil quanto a determinação da transferência. 3. Após, reduza-se a termo a penhora. 4. Em seguida, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. 5. Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 09/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Hélio Furtado Ladeira, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Roberto Guedes Amorim

Declaratória

055 - 001007165575-6

Autor: Antonia de Oliveira Vieira

Réu: Banco do Brasil S.a

Despacho - Reitere-se o ofício de fl. 128. Boa Vista, 29/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira, Paula Cristiane Araldi

Depósito

056 - 001007165218-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Elvis Patrício da Rocha

Despacho - Oficie-se como requerido na fl. 52. Boa Vista, 29/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Depósito Por Conversão

057 - 001005118741-6

Autor: Consórcio Nacional Embraccon Ltda

Réu: Juliano Silvano

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Maria Lucília Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento

Despejo F. Pagto/cobrança

058 - 001006140576-6

Requerente: Antonio Vieira Lobo

Requerido: Mayra Alexandra Moraes Campos

Despacho - 1. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. 2. À Contadoria para atualização dos valores da dívida. 3. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre os cálculos. Boa Vista, 29/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Execução

059 - 001001006001-9

Exeqüente: Antônio Horácio Turbay Bonfim

Executado: Construtora Muck Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Messias Gonçalves Garcia

060 - 001001006110-8

Exeqüente: Antônio Horácio Turbay Bonfim

Executado: Construtora Muck Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Messias Gonçalves Garcia

061 - 001001006210-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Luís Delfino Barros e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Marcus Vinícius Pereira Serra, Paulo Sérgio Brígila, Svirino Pauli

062 - 001001006322-9

Exeqüente: Nympha Carmen Akel Thomaz Salomão

Executado: Ronaldo Ferreira Gontijo e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

063 - 001001006388-0

Exeqüente: Og Cunha

Executado: Associação dos Empregados da Codesaima

Despacho - Indefiro o pedido de fls. 584/585, uma vez que o processo já foi extinto, devendo a parte executada requerer o que entender cabível em ação autônoma. Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fl.582. Boa Vista, 29/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alceu da Silva, André Luís Villória Brandão, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante

064 - 001001006561-2

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Toni Rogério de Lima Reinbolde

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José João Pereira dos Santos, Nelson Mendes Barbosa, Silvino Lopes da Silva

065 - 001001006632-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Miramon Patrício da Costa

Despacho - Indefiro o pedido de fl. 241, uma vez que a carta precatória foi devolvida por falta de pagamento das custas. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 03/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

066 - 001001006965-5

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral

Executado: Carlos Augusto de Castro Martins

DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 157, uma vez que o advogado da parte exequente não está regularmente constituído nos autos. Assim, faculto à parte exequente regularizar sua representação processual no prazo de dez dias. Boa Vista, 09/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Altamir da Silva Soares, Antônio Agamenon de Almeida, Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Valter Mariano de Moura

067 - 001002044975-6

Exeqüente: Ademar Soligo e outros.

Executado: Maria da Conceição Silva Ventura

Despacho - 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 132/133. Boa Vista, 29/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

068 - 001003063009-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Viana da Costa

Despacho - A parte executada já foi devidamente citada por edital. Oficie-se ao Detran para que efetue a restrição do bem descrito na fl. 124. Boa Vista, 29/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

069 - 001003063570-9

Exeqüente: Iuri Santana Patrício

Executado: Márcio Parente Fagundes

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Cleise Lúcio dos Santos, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rárisson Tataira da Silva

070 - 001003064270-5

Exeqüente: Rocky Lane Maia de Almeida

Executado: Marco Aurélio Porto Fonseca

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

071 - 001003067689-3

Exeqüente: José Nicodemus de Góes

Executado: Carlos Augusto de Castro Martins

DESPACHO - À Contadoria para atualização da dívida. Após intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena aplicação da multa estabelecida no artigo 600, IV, do CPC.Boa Vista, 09/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

072 - 001004092123-0

Exeqüente: Josefa Alonso Tresgallo Perdiz

Executado: Lucelia Rocha Torres de Souza

DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para a manifestação da parte exequente. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 09/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

** AVERBADO **
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Álvaro Rizzi de Oliveira, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Peter Reynold Robinson Júnior

073 - 001005107656-9

Exeqüente: Paytec Tecnologia em Pagamentos Ltda

Executado: Raminson Siqueira Reias

Decisão - As dificuldades encontradas para localizar bens da parte executada justificam a quebra do sigilo fiscal da mesma. Por isso, defiro o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Boa Vista, 29/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Benedicto Calso Benício Júnior, Benedicto Celso Benício, Cleyton Lopes de Oliveira, Helder Figueiredo Pereira

074 - 001005109665-8

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva

075 - 001005115146-1

Exeqüente: Deusdete Coelho Filho

Executado: José Pacheco Filho

Despacho - Oficie-se ao Detran e ao Cartório de registro de imóveis

solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Em seguida, analisarei o item -c- do requerimento de fls. 96/97. Boa Vista, 29/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodrê Nunes

076 - 001006131356-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria Anete Ramos Martins

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

077 - 001006134579-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

078 - 001006136962-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: J. T. Urtiga

Despacho - 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 04/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

079 - 001006137142-2

Exeqüente: Amazon Distribuidora de Amazonia Ltda

Executado: Jairo da Silva Basilio

Despacho - Esclareça a parte exeqüente se pretende desistir da ação. Boa Vista, 29/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Silva Gomes

080 - 001006141325-7

Exeqüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Atacadão Melo Materiais de Construção Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

081 - 001006142572-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marcelo Thomé Siqueira

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

082 - 001006146052-2

Exeqüente: Antonio Edmar Mendes

Executado: Getúlio Antonio Guarienti

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o documento de fls. 63/64. Boa Vista, 09/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Eivaldo Sérgio da Silva, Suely Almeida

083 - 001007164817-3

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Partido Democrático Trabalhista - Pdt

DESPACHO - Ao arquivo provisório. Boa Vista, 09/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

084 - 001007171136-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S.a

Executado: José Ribamar Silva Trajano

Despacho - Os bens penhorados às fls. 67/68 são imóveis, sendo necessária a intimação da cônjuge do executado. Por isso, objetivando evitar nulidade de ordem absoluta, determino a intimação da Sra. Eunice Batista da Silva para fique ciente da penhora e do prazo para oferecer embargos. Em seguida, analisarei o requerimento de fl. 93. Boa Vista, 29/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Svirino Pauli

Execução de Honorários

085 - 001005112660-4

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Partido Democrático Trabalhista

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 09/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Altamir da Silva Soares, Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Execução de Sentença

086 - 001001006376-5

Exeqüente: Romero Jucá Filho

Executado: Salomão Afonso de Souza Cruz

Despacho - Indefiro, por enquanto, o pedido de fl. 448, uma vez que não houve bloqueio de valores, mas somente requisição de informações. Como não há informação de que os valores encontrados via BacenJud são ou não provenientes de salário, determino a expedição de ofício para o Banco do Brasil para que informe a este Juízo se a conta em nome do executado destina-se ao recebimento de salário. Boa Vista, 29/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

087 - 001002038479-7

Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Bv Tours Turismo e Representações Ltda

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, José Duarte Simões Moura

088 - 001002043181-2

Exeqüente: Hc Pneus S/a

Executado: J Santiago e Cia Ltda

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre a petição de fls. 289/290. Boa Vista, 29/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alan Johnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mamede Abrão Netto, Paulo Afonso de S. Andrade

089 - 001003063606-1

Exeqüente: Antonio Pereira da Silva

Executado: Manoel Pereira da Costa e outros.

Despacho - Expeça-se novo mandado de penhora como requerido na fl. 252. Boa Vista, 29/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Josimar Santos Batista, Valter Mariano de Moura

090 - 001004092461-4

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: Rimatla Queiroz

Despacho - Conforme preceitua o art. 649, II do CPC, somente se admite a penhora de bens móveis, pertences e utilidades domésticas que guarneçam a residência do executado quando de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida. Consta na certidão de fl. 110 que há quatro aparelho de televisão na residência da executada. Por isso, defiro de penhora e avaliação do bem indicado na fl.112. Boa Vista, 03/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rimatla Queiroz, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt

091 - 001004096168-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Leila Rodrigues da Paz Oliveira

Despacho - 1. Defiro o pedido de fl. 142. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom e incluir o advogado subscritor da petição de fl. 144. 2. Intime-se a parte executada por edital, nos termos do art.475-J do CPC. Boa Vista, 29/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

092 - 001004097795-0

Exeqüente: J. N. Freire de Souza Me

Executado: Peccin S/a

DESPACHO - Tendo em vista a petição de fl. 289, expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Boa Vista, 09/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Elso Eloi Bodanese Dr, Luiz Fernando Menegais

093 - 001006128476-5

Exequente: Marcos Landvoigt Bonella
 Executado: Real Vida e Previdência S/a
 Despacho - Manifeste-se as partes sobre o cumprimento do acórdão proferido no agravo de instrumento. Boa Vista, 29/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto, Maria Aparecida Vidigal de Souza

094 - 001006136606-7

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/a e outros.
 Executado: Elizabeth de Almeida Lima
 Despacho - Cumpram-se os itens 3 e 4 do despacho de fl. 95. Boa Vista, 29/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Elaine Bonfim de Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

095 - 001007162867-0

Exequente: Ricardo de Queiroz Lopes
 Executado: Bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimentos Sp
 Despacho - Tendo em vista a certidão de fl. 145v, determino que o cartório diligencie objetivando obter informações sobre a localização do AR.Boa Vista, 09/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior

096 - 001007164756-3

Exequente: W.B.S.
 Executado: M.A.S.N.
 Despacho - 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intime-se as partes exequente para que se manifeste sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 70. Boa Vista, 29/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Jaques Sonntag

Indenização

097 - 001004085221-1

Autor: Juscelina Solange Bednarczuk
 Réu: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veiculos Ltda
 DESPACHO - 1. Efetuar a transferência dos valores bloqueados, até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 2. Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil quanto a determinação da transferência. 3. Após, reduza-se a termo a penhora. 4. Em seguida, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista, 09/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
 Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Orlando Guedes Rodrigues, Ricardo Bocchino Ferrari

098 - 001004089078-1

Autor: Rosinete Damasceno Baldi
 Réu: Damiana Ferreira Marques e outros.
 Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 29/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Francisco José Pinto de Mécêdo, Jaeder Natal Ribeiro, Maria do Rosário Alves Coelho

099 - 001005122135-5

Autor: José Bandeira da Conceição
 Réu: J Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda
 ERRATA na edição n.º 4196 p. 49, que circulou no dia 11/11/2009 do processo de INDENIZAÇÃO, a onde se lê "...Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/02/2009 às 11:30 horas.....", leia-se: "...Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2009 às 09:30 horas....."
 Advogados: Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Orlando Guedes Rodrigues, Winston Regis Valois Júnior

100 - 001007166378-4

Autor: M.C.P.
 Réu: C.G.C.S.
 Despacho - Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação dos bens indicados na fl. 85, com exceção do veículo indicado no item -b-, por ser objeto de embargos de terceiro. Boa Vista, 29/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Esser Brognoli, João Paulino Furtado Sobrinho

101 - 001008182683-5

Autor: Edson Ribeiro de Souza
 Réu: Elcilane Calado Silva de Souza e outros.
 DESPACHO - Tendo em vista a intempestividade da contestação, determino o seu desentranhamento e decreto a revelia da parte ré. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 29/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade

102 - 001008182688-4

Autor: Francisca Vieira Alves
 Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros.
 DESPACHO - Tendo em vista a intempestividade da contestação, determino o seu desentranhamento e decreto a revelia da parte ré. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 29/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
 Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade

103 - 001009203381-9

Autor: Hemille Michelle Santos Santana
 Réu: Natalina Vasconcelos Gavioli
 Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

Monitoria

104 - 001005124292-2

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/a
 Réu: Adonias dos Santos Silva
 Despacho - A execução do título judicial é considerada uma fase do processo de conhecimento. A ré foi devidamente citada, tendo apresentado sua defesa no prazo legal. Assim, não há necessidade de intimação para o cumprimento do disposto no art. 475-J do CPC. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. À Contadoria para atualização dos valores da dívida. Após, intimarem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Boa Vista, 29/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.
 Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Martins, Suzana Alcione de Souza Ribeiro Arruda

Ordinária

105 - 001005100694-7

Requerente: Boa Vista Energia S/a
 Requerido: Robinson Francisco Torreias
 Despacho - A parte executada foi regularmente intimada para indicar bens passíveis de penhora, tendo permanecido inerte. Por isso, aplico a multa de cinco por cento por valor da dívida. À Contadoria para atualização da dívida. Após, Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre os cálculos. Boa Vista, 29/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

106 - 001007152682-5

Requerente: F a Barros Me
 Requerido: Luca Com. e Representação de Peças Para Tratores Ltda
 Despacho - 1. Expeça-se carta precatória para a realização da penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução. 2. Reitere-se o ofício de fl. 142, encaminhando cópia dos documentos indicados no item --b-- do requerimento de fl. 152. Boa Vista, 29/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.
 Advogados: Débora Mara de Almeida, Fabiano Fernandes Paula, José Fábio Martins da Silva, Ricerdo Fernandes de Paula, Valter Mariano de Moura

107 - 001008182659-5

Requerente: Jeremias dos Santos Silva
 Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.
 DESPACHO - Tendo em vista a intempestividade da contestação, determino o seu desentranhamento e decreto a revelia da parte ré. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 29/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
 Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade

Possessória

108 - 001008193871-3

Autor: Ariosto Murilo dos Santos Andrade e outros.
 Réu: Arthur Gomes Barradas
 Sentença - (...) Por estas razões, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido para determinar a manutenção da posse do imóvel aos autores, devendo o réu se abster de praticar qualquer ato que impeça o livre exercício da posse, sob pena de multa diária de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Condeno o

rêu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquivar-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contara a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 10/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti

Reivindicatória

109 - 001005108735-0

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza

Rêu: Dimas José Raimundo de Almeida e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista, 29/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréia Margarida André, Públio Rêgo Imbiriba Filho

Usucapião

110 - 001006139033-1

Autor: Geiza Maria Barbosa da Silva e outros.

Rêu: Roberto Marcon

Despacho - Dê-se vista à DPE, para que o curador Especial, Dr. Rogenilton Gomes, se manifeste sobre o despacho de fl. 79. Boa Vista, 04/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001007160775-7

Autor: Raimundo Nonato Lima e outros.

Rêu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Suely Almeida

6ª Vara Cível

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução

112 - 001001007986-0

Exequente: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista

Executado: Eugênia Glaucy Ferreira da Silva

ATO ORDINATÓRIO - PAGAMENTO DE CUSTAS: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para Publicação a INTIMAÇÃO da parte Executada para pagamento das custas finais no valor de R\$ 764.70 (setecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos). (a) Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Nádia Leandra Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sandra Suely Raiol de Queiroz, William Herrison Cunha Bernardo

113 - 001006142762-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jocielma Miranda de Aquino

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Exequente para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias, em razão de ter decorrido o prazo de suspensão (fls. 81), sem manifestação. (a) Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Responsabilidade Civil

114 - 001007174077-2

Autor: Luis Silva Araújo

Rêu: Salomão Lima da Silva Filho e outros.

Audiência PRELIMINAR ADIADA para o dia 12/11/2009 às 10:30 horas, Lei 9.099/95.

Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho, Warner Velasque Ribeiro

7ª Vara Cível

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Execução

115 - 001007173288-6

Exequente: R.S.B.S.C.

Executado: A.S.C.

DESPACHO. Diante das alegações contidas na petição de fls. 99/100, recolha-se o mandado prisional outrora expedido, tornando-o sem efeito. Reúnam-se aos autos indicados à fl. 99 devendo irem ao contador judicial, na forma de despachos exarados aqueles feitos. Cumpra-se. BV, 10/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Jaques Sonntag, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro

8ª Vara Cível

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

116 - 001002054916-7

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima

Intime-se o Estado de Roraima para atender os itens alencados às fls. 1284 e 1285 em 05 (cinco) dias, a fim de cumprir, de forma integral, a prestação das informações insispensáveis. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. Luz Fernando Castanheira Mallet - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Luciano Alves de Queiroz, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

1ª Vara Criminal

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

117 - 001001010246-4

Rêu: Antônio Vieira de Souza

Despacho: À Defesa, para se manifestar sobre a insistência na oitiva de suas testemunhas de fls. 211, 215, 217. Em 11/11/2009. Marcelo Mazur. Juiz de Direito.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

118 - 001001010474-2

Rêu: João Gomes da Cruz

Despacho: Às partes para alegações finais, inicialmente pelo MP. Em 11/11/2009. Marcelo Mazur. Juiz de Direito.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

119 - 001001010672-1

Rêu: Adir Pedroso e outros.

Despacho: À defesa, para os requerimentos que entender de direito e para informar o endereço atualizado do réu. Em 11/11/2009. Marcelo

Mazur. Juiz de Direito.

Advogados: Paulo Augusto do Carmo Gondim, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

120 - 001001010854-5

Réu: João Portela de Azevedo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2009 às 14:30 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

121 - 001001010930-3

Réu: Reginaldo Rios da Silva

Intime-se a Defesa para oferecimento de alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hélio Abozaglo Elias

122 - 001001010994-9

Réu: Elias da Silva Pereira

Despacho: À Partes para alegações finais, inicialmente pelo MP. Em 11/11/2009. Marcelo Mazur. Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

123 - 001002026193-8

Réu: Paulo Alves de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001003074041-8

Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior

PUBLICAÇÃO FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo legal. CUMpra-SE.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

125 - 001004087943-8

Réu: Sivaldo Soares

PUBLICAÇÃO FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo legal. CUMpra-SE.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

126 - 001006130454-8

Final da Decisão: "... Acolho a manifestação ministerial de fls. 89/91, e determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10/11/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

127 - 001001013043-2

Réu: João Pereira da Silva

1) Adoto como razão de decidir o parecer ministerial acima; 2) Em face disso, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, para via de consequência, julgar extinta a punibilidade do réu JOÃO PEREIRA DA SILVA; 3) Dou publicada em audiência, ficam as partes intimadas; 4) Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos; 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09.10.2009 - Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

128 - 001002022071-0

Réu: Pedro Santana da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001002023134-5

Réu: Sebastião Costa Cavalcante

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

130 - 001003074986-4

Réu: Claudio Sousa Fontes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/02/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

131 - 001004079295-3

Réu: Rosângela Araújo da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/02/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

132 - 001008195380-3

Réu: Angela Maria Nascimento de Moraes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2009 às 08:30 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rogenilton Ferreira Gomes

133 - 001009213040-9

Réu: Érico Murilo Saldanha Silva e outros.

Decisão: Pedido Indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

134 - 001008198151-5

Réu: Diego da Costa Ângelo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2009 às 13:50 horas.

Advogados: Alysson Batalha Franco, José Fábio Martins da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Paulo Afonso de S. Andrade

Inquérito Policial

135 - 001009215469-8

Indiciado: S.C.V.

Sentença: Parte final

Sentença: Vistos (...) Diante do exposto, em sintonia com as alegações finais orais do Ministério Público e da Defensoria Pública, com fundamento no artigo 181, inciso II, do Código Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para absolver o acusado SILAS CHAGAS VITÓRIO das imputações que lhe foram feitas às fls. 02/03. Expeça-se Alvará de Soltura em favor de SILAS CHAGAS VITÓRIO, qualificado nos autos, colocando-o em liberdade imediatamente, salvo se por outro motivo estiver preso. Dou por publicado em audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11.11.2009 - Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Raimunda Maroly Silva Oliveira

Carta Precatória

136 - 001009205070-6

Réu: Edson da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 001009213628-1

Réu: Marcio Monteiro de Brito

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001009213638-0

Réu: Raul Lins Barradas Neto

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 26/11/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001009213665-3

Réu: Lucelino Arauna de Azevedo

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 001009213673-7

Réu: Sidney Miranda Batista

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 001009213746-1

Réu: Maria Dalva Silva Bandeira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Advogado(a): Alci da Rocha

142 - 001009213888-1

Réu: Francisca Aurilene de Sousa Brito e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001009214889-8

Réu: Danielle Agra Barreto de Araújo

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 001009214916-9

Réu: Fernando Pereira Bueno

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 001009215692-5

Réu: Pedro Paulo Menezes Correa

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 001009219697-0

Réu: Rafael Rocha de Farias

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

147 - 001004081603-4

Sentenciado: Angelino Ribeiro Gomes Barbosa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/11/2009 às 09:35 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

148 - 001004083101-7

Sentenciado: Noélio Henrique da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/11/2009 às 09:40 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

149 - 001004083793-1

Sentenciado: Maria das Graças de Andrade

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de novembro 2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

150 - 001005100222-7

Sentenciado: Alejandro Jose Bermudez Paiva

(...) PELO EXPOSTO, SUPRIMO a causa de aumento de pena referente à associação eventual (art. 18, III, da Lei 6.368/76), bem como em relação ao art. 18, I da Lei nº 6.368/76 majoro a pena base no mínimo legal, ou seja, em apenas 1/6(um sexto) ao invés de 1/3(um terço), reduzindo a pena do reeducando para 4 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 70(setenta) dias multa, matendo as demais determinações de decisão condenatória, nos termos do art. 66, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e art. 2º, parágrafo único, do Código Penal. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/11/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

151 - 001006134003-9

Sentenciado: Braz Gomes de Almeida

Decisão: Regressão de regime. "Sendo assim, reconheço como falta

grave a prática do fato previsto como crime doloso pelo reeducando, de acordo com o art. 52, caput, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118, I, da Lei Execução Penal (Lei nº 7.210/84).) I. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ªV.CR/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

152 - 001006134121-9

Sentenciado: Terezinha Duarte de Lima

..."PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição de pena e DECLARO REMIDO 51 (cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(Lei. 7.210/84)§ Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/11/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Criminal."..."PELO EXPOSTO, concedo à reeducanda acima indicada o cumprimento do restante da pena em regime de PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, salvo eventual regressão de regime, devendo ficar recolhida em casa, após às 20 horas e finais de semana, sob pena de revogação de benefício. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

153 - 001007154803-5

Sentenciado: Francisco Ribeiro Damasceno

Decisão: Declaração de remição. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 09 (nove) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Após o trânsito em julgado archive-se observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

154 - 001007154807-6

Sentenciado: Dorcilio Erik Cicero de Souza

Sentença fls. 212-213: (...)"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, VI, do Decreto nº 6.706/08, e DECLARO extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único".(...). Boa Vista, 10/11/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 001007164672-2

Sentenciado: Francisco Gomes da Costa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/11/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

156 - 001007164679-7

Sentenciado: Antonio Erivaldo Souza

"... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/11/09 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

157 - 001007164743-1

Sentenciado: Gilmar de Sena Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/11/2009 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 001008182843-5

Sentenciado: Antonio Chagas Silva

"Considerando o parecer de fl. 28, o reeducando cumprirá: a) 01(uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviço à comunidade, no Clube do Servidor, para realizar a atividade de Auxiliar de Portaria, pelo período de 02(dois) anos, à razão de 01 (uma) hora tarefa por dia de pena, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. Boa Vista, 10 de novembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ªV. Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

159 - 001008184022-4

Sentenciado: Patrocínio Neres dos Santos

..."Diante da cota Ministerial de fls. 22-V e do reconhecimento da falta grave nos autos principais da execução da pena, INDEFIRO o pedido de

progressão de regime. P.R.I. Boa Vista/RR, 16/09/2009 (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição para DECLARAR perdidos os dias remidos anteriores ao reconhecimento da falta grave (fl. 39/39V. dos autos da Execução Penal), nos termos do artigo 127 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/09/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 001008191213-0

Sentenciado: Valdenira dos Santos Oliveira

Decisão: Declaração de remição. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 51 (cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Após o trânsito em julgado archive-se observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

161 - 001009208529-8

Sentenciado: Mario Gomes de Melo

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Defiro, ainda, o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usufruída no período de 07(sete) dias após a publicação desta decisão. Certifique-se o trânsito em julgado. P. R.I. Boa Vista, 03 de novembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito AUxiliar na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Execução Juizado Especial

162 - 001005099973-8

Indiciado: A.D.S.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a punibilidade do beneficiário, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de suspensão de fl. 70, conforme fls. 116. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. P. R. I. Boa Vista/RR, 28/10/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Liberdade Provisória

163 - 001009223127-2

Réu: Moisés Geber da Silva

...Desse modo, concedo a Moisés Geber da Silva a liberdade provisória mediante fiança de 01 salário mínimo, nos termos do art. 5º, LXVI da Constituição Federal. Após o depósito do valor fixado, expeça-se o competente Alvará de Soltura. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 10/11/2009. Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

4ª Vara Criminal

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

164 - 001001013957-3

Réu: Rosa Maria Rocha da Costa

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência designada para o dia 26.11.09, às 16h00min.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crime C/ Meio Ambiente

165 - 001004092040-6

Réu: Secretário Municipal de Obras (nélio Afonso Borges)

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência da audiência designada para o dia 24.11.09, às 15h00min.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Crime C/ Patrimônio

166 - 001002023665-8

Réu: Paulo Rogério dos Santos e outros.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Euflávio Dionísio Lima

167 - 001003065382-7

Réu: Jean Duarte Lima

Audiência ADIADA para o dia 10/12/2009 às 15:00 horas.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

168 - 001005125105-5

Réu: José Paula de Souza

Audiência ADIADA para o dia 10/12/2009 às 17:30 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Lenon Geyson Rodrigues Lira

5ª Vara Criminal

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Abuso de Autoridade

169 - 001002041319-0

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão-crime

170 - 001003061413-4

Requerente: Pedro Fernando Ferreira dos Santos e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 365, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Crime C/ Admin. Pública

171 - 001005099980-3

Indiciado: E.N.M.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ETHIENE NUNES MSEQUITA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 001007158683-7

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE

de DANIEL HENRIQUE DE ARAÚJO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

173 - 001001014654-5

Réu: Otoniel Ferreira de Souza

Despacho: "Homologo a desistência do MP, em relação a testemunha PAULO ROBERTO RODRIGUES, arrolado na denúncia. Vista a Defesa para se manifestar quanto às suas testemunhas". Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Geraldo João da Silva, Luiz Augusto Moreira

174 - 001001014934-1

Indiciado: A.O.S.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Incolum. Pública

175 - 001001014484-7

Réu: Raimunda Conceição da Costa

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO a ré RAIMUNDA CONCEIÇÃO DA COSTA, com base no artigo 386, V, do Código de Processo Penal. Isento a ré do pagamento de custas (beneficiário da justiça gratuita). P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

176 - 001006136238-9

Réu: Valdecir Lang

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 001006143861-9

Indiciado: A. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE TELES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

178 - 001002021108-1

Réu: João Pereira da Silva e outros.

Despacho: Designo o dia 10 de dezembro de 2009, às 09h:15min para audiência de instrução e julgamento (oitivas da vítima). Boa Vista, 16 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.

Advogados: Wagner Nazareth de Albuquerque, Wilson Roberto F. Prêcoma

179 - 001002031009-9

Indiciado: F.A.F. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª parte e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de HUDSON CRUZ HERENIO e FRANCISCO

ALTAMIRO FILHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 001002032263-1

Indiciado: A.I.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 102, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de BONFIM. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 001005109693-0

Réu: José Fernando Leal de Queiroz e outros.

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comuniquem-se." Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

182 - 001005122050-6

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 001006146114-0

Indiciado: A. e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 02 (dois) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, VI do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

184 - 001006136040-9

Indiciado: F.M.V.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCILEIDE MORAES VELOSO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

185 - 001006149012-3

Indiciado: D.S.P.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANCHETEYNY DE SOUSA PREVENTIVO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 001009208051-3

Réu: Adaildo Mota Castro

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

187 - 001004092032-3

Réu: Idelfonso Miguel Lima

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

188 - 001007173362-9

Réu: Anderson Barros Medrada

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

189 - 001009215170-2

Réu: Williams Aprigio da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/11/2009 às 09:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Notícia Crime

190 - 001002042419-7

Indiciado: S.S.S.P.R. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE DEZEMBRO DE 2009 às 10:00horas.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Luiz Augusto Moreira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

6ª Vara Criminal

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Med. Protetivas Lei 11340

191 - 001009221208-2

Réu: Roberio Gomes da Silva

Despacho: Defiro vista dos autos ao ilustre advogado de defesa pelo prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 11 de novembro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Infância e Juventude

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Liberdade Assistida

192 - 001009223313-8

Infrator: W.J.S.B.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/11/2009 às 12:45 horas.

Advogado(a): Ernesto Halt

193 - 001009223333-6

Infrator: V.S.O.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/12/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

194 - 001003063797-8

Réu: Raimundo Pena Barros

Final da Sentença: "... Em sendo assim, a unanimidade, a Justiça Militar de primeiro grau do Estado de Roraima declarou extinta a punibilidade do acusado Raimundo Pena Barros, pela prescrição pela pretensão punitiva do Estado, com fundamento nos arts. 123 inciso IV e 125 inciso VI do CPM. Intimado neste ato MP. Intime-se o acusado. Comuniquem-se ao Comando Geral da Polícia Militar, com cópia desta sentença. Após o trânsito em julgado e as comunicações e baixas necessárias, arquivem-se os autos. Cumpra-se Boa Vista/RR, 11/11/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Petição

195 - 001009223014-2

Réu: Wendler Andrade Lemos

Final da Sentença: "... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o presente, haja vista a impossibilidade jurídica do pedido. Baixas e intimações necessárias. Arquive-se. Boa Vista/RR, 08/11/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Plantonista.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái**Índice por Advogado**

000101-RR-B: 014

000193-RR-B: 024

000266-RR-A: 023

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alimentos - Provisoriais

001 - 002009014667-9
Autor: T.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009014669-5
Autor: M.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 002009014673-7
Autor: o Estado de Roraima
Réu: S Antonio de Oliveira Me e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 6.488,20.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

004 - 002009014670-3
Autor: F.B.V.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

005 - 002009014668-7
Autor: I.S.S.
Réu: R.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

006 - 002009014672-9
Autor: Abner Araújo de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação de Corpos

007 - 002009014666-1
Autor: R.F.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009014671-1
Autor: S.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

009 - 002009014674-5
Réu: Odemar Hoffman e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

010 - 002007010393-0
Indiciado: J.V.P. e outros.
Transferência Realizada em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 002009014665-3
Indiciado: A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Boletim Ocorrê. Circunst.

012 - 002009014675-2
Indiciado: S.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araújo de Magalhães

Alimentos - Pedido

013 - 002002001421-1
Requerente: J.B.S.B.
Requerido: R.J.L.B.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

014 - 002009014286-8
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Neilson Teixeira Barros
Despacho: INFORMAR AO JUÍZO DEPRECANTE O RECEBIMENTO, REGISTRO E AUTUAÇÃO. INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E OU AS DECORRENTES DE ATOS DO(A) SR.(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA. CUMPRE-SE O DEPRECADO. CARACARAÍ, RR, 04/09/2009. JUÍZA LANA LEITÃO MARTINS
Advogado(a): Sivirino Pauli

Divórcio Consensual

015 - 002009014159-7
Autor: T.D.M. e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

016 - 002009013525-0
Requerente: F.M.C.A.
Requerido: F.G.A.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

017 - 002009014041-7
Autor: P.A.S.
Réu: H.N.S.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

018 - 002008012792-9
Exeqüente: M.P.M.S. e outros.
Executado: J.A.M.C.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

019 - 002008012197-1
Requerente: R.S.
Requerido: E.C.S.J.

AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

020 - 002008012503-0
Autor: H.F.N. e outros.
Réu: J.N.S.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Reconheciment Paternidade

021 - 002009013733-0
Autor: E.C.A. e outros.
Réu: J.R.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

022 - 002008012505-5
Requerente: Daniel de Souza Pereira e outros.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 002009013414-7
Requerente: Anderson Leite da Silva e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Separação Litigiosa

024 - 002008013270-5
Requerente: M.A.F.L.
Requerido: G.S.R.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Juizado Cível

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Petição

025 - 002009014226-4
Autor: Vilcimara Garcia da Silva
Réu: Luiz Célio de Souza Coelho Junior
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
09/12/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 002009014256-1
Autor: Lousete Maria Teixeira de Figueiredo
Réu: Rosalvo da Rocha
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 002009014319-7
Autor: Maria Iris Santos Lima
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
Sentença: Extinto o processo por desistência.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 002009014342-9
Autor: Francisco Carlos da Silva
Réu: Eliane Castro de Sena
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 002009014420-3
Autor: Erbeson Ferreira dos Santos
Réu: Walter Antonio Rosas Marques Luz Filho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
09/12/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

030 - 002009014612-5
Autor: Deverina Barros de Moraes
Réu: Credicard Citi
Aguarda resposta ar.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Crime C/ Meio Ambiente

031 - 002009013984-9
Indiciado: M.A.S.
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

003881-AM-N: 004
047247-PR-N: 011
000118-RR-N: 039
000156-RR-B: 017, 020, 021, 023, 024, 025, 026, 027
000164-RR-N: 038
000179-RR-B: 031
000185-RR-A: 025
000208-RR-A: 022, 037
000302-RR-B: 038
000313-RR-A: 031
000505-RR-N: 005
084206-SP-N: 018, 036

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Provisionais

001 - 003009013350-2
Autor: A.C.S.
Réu: W.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 720,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009013351-0
Autor: A.E.P.S.
Réu: A.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003009013353-6
Autor: A.K.M.A.S.
Réu: A.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.674,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

004 - 003009013349-4
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Carlindo Carlos de Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
 Valor da Causa: R\$ 15.414,12.
 Advogado(a): Anne Clícia Alves da Silva Guilherme

005 - 003009013361-9
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Vanusa Silva Pereira
 Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
 Valor da Causa: R\$ 8.359,34.
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Execução de Alimentos

006 - 003009013352-8
 Autor: J.L.S. e outros.
 Réu: J.R.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
 Valor da Causa: R\$ 594,07.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003009013354-4
 Autor: J.M.S. e outros.
 Réu: J.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
 Valor da Causa: R\$ 6.203,70.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

008 - 003009013348-6
 Indiciado: A.N.F.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

009 - 003009013362-7
 Réu: Juscelino Neres da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003009013363-5
 Réu: Antonio Nilson Ferreira dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Responsabilidade Civil

011 - 003009013356-9
 Autor: Julian Silva Barroso
 Réu: Klm Royal Dutch Airlines
 Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
 Valor da Causa: R\$ 18.600,00.
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação de Cobrança

012 - 003009013355-1
 Autor: Maria das Neves Alves da Conceição
 Réu: Manoel Pereira da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
 Valor da Causa: R\$ 6.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

013 - 003009013357-7
 Indiciado: A.S.R.
 Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 003009013358-5

Indiciado: M.M.S.J.
 Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 003009013359-3
 Indiciado: A.U.S.
 Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 003009013360-1
 Indiciado: F.R.L.
 Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Adoção

017 - 003009012055-8
 Adotante: M.E.C.L. e outros.
 Requerido: A.S.L.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2009 às 10:15 horas.
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

Busca e Apreensão

018 - 003009011905-5
 Requerente: Banco Bradesco S/a
 Requerido: Francisco Denílton Andrade Me
 I - Apense-se aos autos 0030.09.013336-1; II - Publique-se. Mucajá, 06/11/2009. Juiz Breno Coutinho
 Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

Busca e Apreensão

019 - 003009013000-3
 Autor: C.P.A.
 Réu: B.S.G.
 (...) Diante dessas considerações vejo que o presente feito está prejudicado, razão pela qual EXTINGO O FEITO, com base no art. 267, IV, do CPC. Publicado em audiência, em que as partes presentes abrem mão do prazo recursal. Mucajá, 03/11/2009. Juiz Breno Coutinho
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

020 - 003008011699-6
 Requerente: J.T.S.
 Requerido: D.G.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2009 às 10:15 horas.
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

021 - 003009012634-0
 Requerente: V.C.S.
 Requerido: R.G.S.
 Sentença: CONSIDERANDO AS PROVAS AVIADAS NA PRESENTE ASSENTADA, AS QUAIS INFORMAM QUE O AUTOR ESTÁ SEPARADO DA REQUERIDA HÁ MAIS DE 02 ANOS, QUE OS FILHOS DO CASAL JÁ SÃO MAIORES E QUE NÃO HÁ BENS A PARTILHAR, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL, RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA, DECRETO O DIVÓRCIO DE VALDIVINO CHAGAS DE SOUZA e RAIMUNDA GOMES DE SOUZA. NÃO HÁ BENS PARA PARTILHAR. A REQUERIDA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, RAIMUNDA DA SILVA GOMES. OFICIE-SE AO CARTÓRIO DA COMARCA DE BOCA DO ACRE, CONF. (FL. 04), PARA A DEVIDA AVERBAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PRESENTES INTIMADOS., OS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. PUBLIQUE-SE, APÓS OS EXPEDIENTES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. MUCAJÁ, 03/11/2009. JUIZ BRENO COUTINHO

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Embargos À Execução

022 - 003009013336-1

Autor: Maria das Graças Sancho Torres

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: I - Autue-se em apartado e por dependência aos autos n.º 0030.09.011905-5; II - Suspensa-se o curso do processo principal; III - Designe-se data , com prioridade, para audiência de justificação nos termos do art. 1050, §1º, do CPC; IV - Cite-se e intime-se o réu via A.R.; V - Intime-se a autora, pessoalmente, a qual poderá comparecer à audiência acompanhada por suas testemunhas, ou requerer, em tempo hábil a sua intimação; VI - Publique-se; VII - Expedientes de praxe. Mucajaí, 06/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

Guarda de Menor

023 - 003009012548-2

Requerente: A.C.B.

Requerido: J.M.C.

Sentença: CONSIDERANDO AS PROVAS DOCUMENTAL, DEPOIMENTO PESSOAL E TESTEMUNHAL CARREADAS AOS AUTOS, BEM COMO A NECESSIDADE DE RESGUARDAR OS INTERESSES DA ADOLESCENTE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, AMPARADO NO ART. 269, I, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL CONCEDO A GUARDA DE G.B.C. PARA A REQUERENTE, ALZIRA DA CONCEIÇÃO BEZERRA. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE CONSIDERO AS PARTES PRESENTES REGULARMENTE INTIMADAS. PUBLIQUE-SE. EXPEÇA-SE TERMO DE GUARDA DEFINITIVO. APÓS OS ATOS DE PRAXE, ARQUIVE-SE, COM BAIXA. MUCAJAI, 03/11/2009. JUIZ BRENO COUTINHO

Advogado(a): Julian Silva Barroso

024 - 003009012549-0

Requerente: Z.B.R.

Requerido: F.B.R.

Sentença: CONSIDERANDO AS PROVAS DOCUMENTAL, DEPOIMENTO PESSOAL E TESTEMUNHAL CARREADAS AOS AUTOS, BEM COMO A NECESSIDADE DE RESGUARDAR OS INTERESSES DA CRIANÇA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, AMPARADO NO ART. 269, I, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL CONCEDO A GUARDA DE K.B.R. PARA A REQUERENTE, ZENAIDE BONFIM RIBEIRO. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE CONSIDERO AS PARTES PRESENTES REGULARMENTE INTIMADAS. PUBLIQUE-SE. EXPEÇA-SE TERMO DE GUARDA DEFINITIVO. APÓS OS ATOS DE PRAXE, ARQUIVE-SE, COM BAIXA. MUCAJAI, 03/11/2009. JUIZ BRENO COUTINHO

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Invest.patern / Alimentos

025 - 003008011741-6

Requerente: R.S.S. e outros.

Requerido: R.M.D.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2009 às 08:45 horas.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Julian Silva Barroso

Investigação Paternidade

026 - 003008011606-1

Requerente: J.W.S.F. e outros.

Requerido: J.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Negatória de Paternidade

027 - 003009012070-7

Autor: I.F.C.

Réu: E.S.L.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/03/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Notificação

028 - 003009012996-3

Autor: L.F.S. e outros.

Sentença: COM BASE NO ART. 267, IV, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POIS NÃO HÁ ELEMENTOS SEGUROS PARA CONTINUAÇÃO DO PRESENTE. A MÃE DA CRIANÇA FOI ORIENTADA A ENTRAR COM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE SE OBTIVER OUTROS DADOS

MAIS CONCRETOS SOBRE O SUPOSTO PAI. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, EM QUE AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. APÓS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA. DEMAIS EXPEDIENTES. MUCAJAI, 03/11/2009. JUIZ BRENO COUTINHO
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 003009013029-2

Autor: P.A.L.

Sentença: "Declaro o senhor JERRY ALEXANDRE SILVA pai da criança NATÁLYA, nos termos da Lei 8.560/92. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil desta Comarca determinando a imediata averbação na certidão de nascimento da criança, alterando seu nome para NATÁLIA LAUS SILVA e acrescentando o nome do seu pai e dos avós paternos JOSÉ GOMES DA SILVA e RAIMUNDA DE SOUSA ALEXANDRE SILVA. Sem custas. Publicada em audiência, em que a s partes abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Após os expedientes de praxe, arquite-se, com baixa. Mucajaí, 03/11/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Reconheciment Paternidade

030 - 003009013290-0

Autor: D.B.S.

Réu: C.V.S.V.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/03/2010 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

031 - 003009012127-5

Autor: Willis Leal Costa

Réu: Marinete Pereira de Souza

Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2009 às 11:30 horas. 0 Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Ret/sup/rest. Reg. Civil

032 - 003009013041-7

Autor: Maria Edileusa Sales Barroso Sousa

Sentença: NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC e art. 109 e demais dispositivos da lei especial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, RESOLVENDO-SE O MÉRITO DA CAUSA, RAZÃO PELA QUAL OFICIE-SE PARA O CARTÓRIO DA COMARCA DE BOA VISTA, CONFORME DOCUMENTO DE FL. 07, PARA QUE SEJA RETIFICADO O ASSENTO DE ÓBITO DE JAIRO DELFINO CONCEIÇÃO, CONSIGNANDO NO ASSENTO O ESTADO CIVIL CASADO AO INVÉS DE SOLTEIRO, MANTENDO-SE AS DEMAIS INFORMAÇÕES. PARTES PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADAS, AS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. DEMAIS EXPEDIENTES. APÓS, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. MUCAJAI, 03/11/2009. JUIZ BRENO COUTINHO
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

033 - 003009013143-1

Autor: E.S.S. e outros.

Sentença: Trata-se de Ação de Separação Judicial Consensual requerida neste Juízo, por meio da DPE. Requereram ao final a homologação do acordo firmado e a decretação da separação judicial do casal. Juntaram documentos. Nesta audiência as partes ratificaram o requerimento inicial, com aditamento de guarda e pensão. Decido. Considerando satisfeitas as exigências legais de natureza material e processual, homologo por sentença o acordo de vontades estabelecido pelos cônjuges requerentes, (...)Decreto-lhes a separação consensual judicial, determinando que a requerente volte assinar o nome de solteira, ou seja, ELIZANA DA SILVA E SILVA. Registro que a pensão fica estabelecida inicialmente em 32,3% do salário mínimo e posteriormente em 42,8%. A guarda da criança fica com a requerente, com visitas livres aos finais de semana para o requerido. Sem custas. Expeçam-se os mandados necessários.(...)Mucajaí, 03/11/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Separação de Corpos

034 - 003009012999-7

Autor: V.J.M.

Réu: M.A.S.

Sentença: COM BASE NO ART. 267, IV, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POIS NÃO HÁ ELEMENTOS SEGUROS PARA CONTINUAÇÃO DO PRESENTE. A MÃE DA CRIANÇA FOI ORIENTADA A ENTRAR COM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE SE OBTIVER OUTROS DADOS

MAIS CONCRETOS SOBRE O SUPOSTO PAI. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, EM QUE AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. APÓS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA. DEMAIS EXPEDIENTES. MUCAJAI, 03/11/2009. JUIZ BRENO COUTINHO
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

035 - 003009013142-3

Autor: S.L.S.

Réu: A.M.O.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/03/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

036 - 003009011905-5

Requerente: Banco Bradesco S/a

Requerido: Francisco Denilton Andrade Me

Despacho: Apense-se aos autos 030 09 013336-1. Publique-se. Mucajai/RR, 06 de novembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

Embargos À Execução

037 - 003009013336-1

Autor: Maria das Graças Sancho Torres

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: I. Autue-se em apartado e por dependência aos autos nº 030 09 011905-5. II. Suspenda-se o curso do processo principal. III. Designe-se data, com prioridade, para audiência de justificação nos termos do art. 1050, §1º, do CPC. IV. Cite-se e intime-se o réu via A.R. V. Intime-se a autora, pessoalmente, a qual poderá comparecer à audiência acompanhada por suas testemunhas, ou requerer, em tempo hábil a sua intimação. VI. Publique-se. VII. Expedientes de praxe. Mucajai/RR, 06 de novembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

Vara Criminal

Expediente de 06/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

038 - 003006006902-5

Réu: Evandro Dias de Figueiredo

(...)-Declaro aberta a audiência, a qual REDESIGNO PARA O DIA 23/11/2009, ÀS 09H, para interrogatório do réu, o qual já sai intimado para essa audiência. II - Intime-se o advogado, Dr. Antonio Carlos Costa, OAB/RR 302-B, por DJE. Mucajai, 26/10/2009. Juiz Breno Coutinho INTERROGATÓRIO designado para o dia 23/11/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Antônio Carlos Costa, Mário Junior Tavares da Silva

Vara Criminal

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Pessoa - Júri

039 - 003007010216-2

Réu: Jeronias Machado Damasceno e outros.

Sessão de julgamento designada para o dia 25/11/2009 às 09:00 horas. Sessão de júri DESIGNADA para o dia 25/11/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 06/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Adoção C/c Dest. Pátrio

040 - 003009013239-7

Autor: J.S.C. e outros.

Réu: D.S.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ato Infracional

041 - 003005004702-3

Infrator: A.C.A.C. e outros.

Adotando como razões do presente "decisum" a manifestação ministerial de fl. 180v, razão pela qual determino o arquivamento do presente feito. Ciência à DPE/MPE. Após, cumpra-se. Mucajai, 05/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 003009012704-1

Indiciado: J.O.S.

Despacho: Registre-se. Publique-se. Após, arquivem-se os autos com baixa e anotações de praxe. Mucajai, 03/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Boletim Ocorrê. Circunst.

043 - 003009013014-4

Infrator: R.R.A. e outros.

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000200-RR-B: 015

000564-RR-N: 017

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 004709010343-4

Autor: P.L.R.C.
Réu: E.O.C.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

002 - 004709010344-2
Autor: C.V.L.S.
Réu: J.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 218,40.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

003 - 004709010342-6
Réu: Clovis Antonio de Almeida Falcão
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709010345-9
Réu: Rodrigo de Jesus Almeida
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709010346-7
Réu: Eumar Bandeira Batista
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

006 - 004709010341-8
Autor: L.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

007 - 004709010352-5
Indiciado: V.M.F.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Termo Circunstanciado

008 - 004709010347-5
Indiciado: D.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709010348-3
Indiciado: C.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709010349-1
Indiciado: O.B.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004709010350-9
Indiciado: A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004709010351-7
Indiciado: E.C.E.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004709010353-3
Indiciado: C.M.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Pedido

014 - 004707007160-1
Requerente: V.O.F.
Requerido: M.B.F.
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2010 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004709009174-6
Requerente: A.C.F.C.
Requerido: J.R.C.
Audiência ADIADA para o dia 23/03/2010 às 11:30 horas.
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Dissol/liquid. Sociedade

016 - 004709010154-5
Autor: Samara Silva de Souza e outros.
Audiência ANTECIPADA para o dia 09/12/2009 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Relaxamento de Prisão

017 - 004709009808-9
Indiciado: R.M.A. e outros.
FINAL DAS DECISÕES: "Em face do exposto, adotando o parecer do Ministério Público, como parte integrante desta decisão, e tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido de relaxamento de prisão em flagrante proposto pelos requerentes, por ausência dos requisitos necessários mencionados no limiar desta decisão. No entanto, DEFIRO o pedido do MP, para DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA do requerente ALCEBIADES DE OLIVEIRA PEREIRA, vez que sua segregação cautelar deve ser mantida, porque no caso em tela encontram-se presentes os requisitos da prisão, previstos no art. 312 do CPP, para garantia da ordem pública, bem como tendo como fundamento a gravidade no caso em concreto e a periculosidade do agente. Expeça-se mandado de prisão. Outrossim, DECRETO a PRISÃO TEMPORÁRIA de RANDERSON DE MELO ALBUQUERQUE, por 5 (cinco) dias, com fundamento no art. 1º, inciso I e III, alínea "c", da Lei 7.960/89. Nos termos do art. 2º, §4º, da Lei referida, expeça-se mandado de prisão em duas vias, entregando-se uma delas ao indiciado como nota de culpa. Decorrido o prazo da detenção temporária, deverá ele ser imediatamente colocado em liberdade, conforme estabelece o art. 2º, §7º, ainda da referida lei. Diligências necessárias. P.R.I.C. Rlis, 01 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". "Posto isso, acolho o pedido do MP, como razão de decidir, e defiro a prorrogação da prisão temporária de RANDERSON DE MELO ALBUQUERQUE, com fundamento no art. 2º c/c art. 2º, §7º da Lei n. 7.960/89. Rlis, 07 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Juizado Cível

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Monitória

018 - 004709010340-0
 Autor: Araci de Andrade
 Réu: Julio Cesar
 Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 10/12/2009 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000073-RR-B: 025
 000105-RR-B: 027, 036
 000116-RR-B: 021, 026, 045
 000149-RR-A: 022
 000157-RR-B: 021, 025, 035
 000169-RR-B: 023
 000285-RR-N: 022
 000410-RR-N: 022
 000505-RR-N: 024
 000531-RR-N: 023

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Penal

001 - 006009024149-2
 Indiciado: D.L.T.
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009024150-0
 Indiciado: O.L.S.
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009024154-2
 Indiciado: G.T.B.B.
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

004 - 006009024145-0
 Indiciado: J.P.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009024146-8
 Indiciado: A.B.N. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009024148-4
 Indiciado: G.S.M.
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

007 - 006009024147-6
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.

Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

008 - 006009024155-9
 Réu: Marcelo de Oliveira Macedo
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009024156-7
 Réu: Marlon Marcos de Oliveira Prado
 Distribuição por Sorteio em: 09/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

010 - 006009024118-7
 Autor: M.S.J.B.
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

011 - 006009024117-9
 Réu: R.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

012 - 006009024115-3
 Autor: D.B.
 Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 006009024116-1
 Autor: J.I.J.A.
 Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Boletim Ocorrê. Circunst.

014 - 006009024112-0
 Infrator: L.R.P.
 Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Proced. Jesp Cível

015 - 006009024191-4
 Autor: Raimundo Nonato Ferreira de Lima
 Réu: Companhia Energética de Roraima - Cer
 Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.
 Valor da Causa: R\$ 6.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 15/12/2009, ÀS 16:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Termo Circunstanciado

016 - 006009024113-8
 Indiciado: V.V.C.M.
 Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

017 - 006009024114-6

Indiciado: R.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 006009024181-5

Indiciado: O.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 006009024201-1

Indiciado: F.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Cézar Barbosa Correa

Busca Apreens. Alien. Fid

024 - 006009023850-6

Autor: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo
Réu: Antonio Magno Silva Pereira
Diga o requerente sobre a certidão de fl. 26v.Parima Dias VerasJuiz de Direito
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Execução

025 - 006002001914-1

Exequente: Francisco de Assis Guimarães Almeida
Executado: José Zambonin
Diga a parte autora sobre a certidão de fl. 79.Parima Dias VerasJuiz de Direito
Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

Guarda

020 - 006009024085-8

Autor: F.A.S.
Réu: Z.A.C.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

021 - 006008022193-4

Autor: Sinésio Mamedes Arantes
Réu: Raimundo Nonato de Oliveira
Despacho: Intimem-se as partes para se manifestar sobre o retorno dos autos. São Luiz do Anauá/RR, 27/10/2009.(a)Parima Dias Veras - Juiz de Direito.
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Tarcísio Laurindo Pereira

Mandado de Segurança

022 - 006007021222-4

Impetrante: Maria Lucia Cavalcante Muniz
Autor. Coatora: Camara de Vereadores de São João da Baliza
Despacho: Intimem-se as partes do retorno dos autos. São Luiz do Anauá/RR, 28/04/2009. (a)Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.
Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Maria Eliane Marques de Oliveira

Possessória

023 - 006009023303-6

Autor: Claudinei Florentino e outros.
Réu: Jose Carlos de Lima e outros.
Despacho: 1-Intimem-se os requeridos para que regularizem a representação processual, sob pena de revelia. São Luiz do Anauá/RR, 22 de setembro de 2009. (a)Parima Dias Veras-Juiz de Direito.
Advogados: Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira, José Rogério de Sales

Vara Cível

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):

Vara Cível

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

Averiguação Paternidade

026 - 006009023876-1

Autor: I.G.M.T. e outros.
Réu: I.J.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2009 às 14:30 horas.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Execução

027 - 006007020534-3

Exequente: Banco do Brasil S/a
Executado: Antonio Faustino da Silva e outros.
1- Observe o exequente que já foram realizadas duas hastas públicas;2-Diga o exequente o que entender de direito.Parima Dias VerasJuiz de Direito
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Invest.patern / Alimentos

028 - 006008021735-3

Requerente: Y.C.M. e outros.
Requerido: I.S.S. e outros.
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIASo Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, processo nº 060 08 021735-3, movido por Y.C. de M., representada por Edna Ventura Camila contra Ismael Souza Saraiva, fica CITADA Laudicéia, brasileira, filha de Valteir Silva de Melo, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste (art. 232, IV, Código de Processo Civil), ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no flanelógrafo de costume nesta data e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, terça-feira, 10 de novembro de 2009 Eu, Jailson Carlos Miranda Junior (Técnico Judiciário) o digitei e Cézar Barbosa Corrêa (Escrivão Substituto) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca.Cézar Barbosa CorrêaEscrivão Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

Crime C/ Admin. Pública

029 - 006008021763-5

Réu: Paulo Sergio Souza da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/01/2010 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

030 - 006009022849-9

Réu: Elias de Sousa Rodrigues e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/01/2010 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

031 - 006007020647-3

Réu: Josué de Moraes Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/01/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

032 - 006006019233-7

Réu: Laurice Souza Lima

(...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 415, incisco III, do Código de Processo Penal e por tudo que consta nos autos, julgo improcedente a denuncia e ABSOLVO a acusada LAURICE SOUZA LIMA, do crime que lhe foi imputado. (...) São Luiz do Anauá/RR, 04 de novembro de 2009. parima Dias veras. Juiz de direito

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 06/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

Crime C/ Pessoa - Júri

033 - 006002000465-5

Réu: Francisco das Chagas Alexandre Rodrigues e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 006003002303-4

Réu: Antônio Gonçalves Correia

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, Doutor Parima Dias Veras, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Homicídio Qualificado, processo 0060.03.002303-4, que o Ministério Público Estadual move contra Antonio Gonçalves Corrêa ou Orti Nepomuceno Pinto. De conformidade com o art. 392, VI, §1º, fica INTIMADO o acusado Antonio Gonçalves Corrêa, natural de Joinville/SC, nascido em 20/04/1952, filho de José Lauro Corrêa e Clementina Dias Corrêa ou Orti Nepomuceno Pinto, natural de Três Barras/SC, filho de Hipólito Nepomuceno Pinto e Maria de Oliveira, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença

de pronúncia em seu desfavor, cujo final é o seguinte: "[...] Isto posto: Considerando tudo o mais que nos autos consta, PRONUNCIO, como pronunciado tenho o acusado, nos termos do artigo 408 do Código de Processo Penal, eis que em convenço da existência do crime e indícios de que o réu seja o autor, e o faço por estar o mesmo incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, II e IV, do Código Penal. [...] inclua-se o presente feito em pauta na próxima sessão de julgamento. P. R. I. Caracarái, 06 de dezembro de 1993. (a) Tânia Maria Dias Vasconcelos de Souza Cruz - Juíza de Direito. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 06/11/2009. (a) Cézar Barbosa Corrêa - respondendo pela Escrivaninha, por ordem do Juiz. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

Crime C/ Admin. Pública

035 - 006005017694-4

Réu: Edir Ribeiro da Costa

(...) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato EDIR RIBEIRO DA COSTA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do arts. 107, IV e 109, V, c/c art. 110, todos do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 04 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Crime C/ Pessoa - Júri

036 - 006005017484-0

Réu: Antonio Silva Roque

Sessão de júri ADIADA para o dia 09/12/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Crime de Tóxicos

037 - 006009022991-9

Réu: Cleiton Gomes dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

038 - 006005018583-8

Réu: Sebastião Ferreira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2010 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

Carta Precatória

039 - 006009022970-3

Réu: Valdemir Rodrigues da Silva

Aguarda-se realização da audiência prevista para 17/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

044 - 006009023745-8

Autor: F.P.S.

(...) Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 05/11/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

040 - 006009023019-8

Sentenciado: Luis Francisco Moreno Matos

(...) Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de fls. 26/27, feito pela defesa do reeducando Luis Francisco Moreno Matos. (...) São Luiz do Anauá/RR, 04 de novembro de 2009. Parima Dias veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 05/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

Execução

045 - 006004017241-7

Exeqüente: Paulo Gonçalves Lopes

Executado: Moises Santiago Borges

Intime-se o autor, por meio de seu advogado, para cumprir o que prescreve o art. 685-A, § 1º, primeira parte do CPC, no prazo legal.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Proced. Jesp Cível

046 - 006009024110-4

Autor: Lafaette Soares da Costa

Réu: Torneadora Universal Ltda.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2009 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

041 - 006009024134-4

Autor: R.C.S.

(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observadas as determinações da Portaria n. 001/05, oriunda deste juízo, por via de consequencia, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 04 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 006009024135-1

Autor: L.C.L.

(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observadas as determinações da Portaria n. 001/05, oriunda deste juízo, por via de consequencia, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 04 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 006009024136-9

Autor: J.L.S.

(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observadas as determinações da Portaria n.001/05, oriunda deste juízo, por via de consequencia, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 04 de novembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 09/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Petição

001 - 000509007924-4

Autor: Mireulli Ferreira da Silva

Réu: Antonio Sampaio do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Monitória

002 - 000509007968-1

Autor: Carlos de Souza Leal

Réu: Elza Maria Cristo

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial**Comarca de Alto Alegre****Índice por Advogado**

000277-RR-B: 003

000542-RR-N: 003

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Marcelo Mazur

Petição

001 - 000509007924-4

Autor: Mireulli Ferreira da Silva

Réu: Antonio Sampaio do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Monitória

002 - 000509007968-1

Autor: Carlos de Souza Leal

Réu: Elza Maria Cristo

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Final da Sentença: "Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido com sua obrigação, extingo a punibilidade de GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 06 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Por Conversão

003 - 000509007340-3

Requerente: F.G.P.F.

Requerido: N.L.P.

Final da Sentença: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar o divórcio de FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA FILHO e NELCI LUIZ PEREIRA, cessando o vínculo matrimonial, nos termos dos artigos 226,§6º, da Constituição Federal,e 25, da Lei 6515/77. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269,II, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil do 1º Ofício da Comarca de Boa Vista. Sem custas e sem honorários, face ao benefício da gratuidade de justiça que ora também se defere à Ré. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Alto Alegre, RR, 05 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000119-RR-A: 006
 000247-RR-B: 005, 006
 000345-RR-N: 006
 000481-RR-N: 005
 000505-RR-N: 005

Cartório Distribuidor**Infância e Juventude**

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Comunicação

001 - 004509003454-2

Autor: Cnj

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Adoção

004 - 000507003130-6

Adotante: Y.A.S.

Requerido: E.N.S. e outros.

Final da Sentença: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder a YAKAW ADAIRALBA SOBRINHO a adoção do menor LEONARDO NUNES DA SILVA, com base nos artigos 1.618 e seguintes, do Código Civil, e nos artigos 39 e seguintes, da Lei 8069/90. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269,I,do Código de Processo Civil. (...) Sem custas. Após trânsito em julgado, oficie-se o Cartório de Registro Civil do 2º Ofício da Comarca de Boa Vista, RR, e arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 06 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Prisão em Flagrante

002 - 004509003548-1

Réu: Luis Valdemir Garcia Batista

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proced. Jesp. Sumarissimo

003 - 004509003546-5

Indiciado: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004509003547-3

Indiciado: W.W.M.D.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Ato Infracional

005 - 000507002861-7

Infrator: D.P.O.S.

Final da Decisão: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração, persistindo a r. sentença de fls. 168 a 175 tal como lançada, e determino o retorno ao trâmite processual regular, observadas as formalidades legais. Notifique-se pessoalmente a DPE, nos termos de fls. 178. Alto Alegre, RR, 06 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****André Nilton Rodrigues de Oliveira****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Contravenção Penal**

006 - 000509007453-4

Indiciado: G.A.N.

Ingrid Gonçalves dos Santos

Busca/apreensão Dec.911

005 - 004508002212-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Joel Barreto

INTIME-SE POR VIA POSTAL, COM AVISO DE RECEBIMENTO, PARA MANIFESTAÇÃO EM 48 HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. PUBLIQUE-SE. PACARAIMA-RR, 11/03/09. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Embargos de Terceiros

006 - 004508002457-8

Embargante: Jose Paulo da Costa Oliveira

Embargado: Banco Finasa Sa e outros.

DIGA O EMBARGANTE SOBRE AS INFORMAÇÕES DE FL.29, INDICANDO, SE FOR O CASO, O ATUAL ENDEREÇO DO EMBARGADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE VIA DJE. PACARAIMA/RR, 08/10/09. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Vara Criminal

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime C/ Pessoa

007 - 004508002733-2

Réu: Rublex Silva dos Santos

Sentença: Pronunciado.

Nenhum advogado cadastrado.

Valor da Causa: R\$ 1.003,55.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 009009000811-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: S L da Silva e Cia Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 30.186,18.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

006 - 009009000818-7

Autor: E.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glaysen Alves da Silva

Crime C/ Patrimônio

007 - 009009000040-8

Réu: Edson Rodrigues Joseph e outros.

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR OS RÉUS Edson Rodrigues Joseph e Claudemir Medeiros dos Santos, como incurso nas sanções do art. 157, §2º, inciso II do Código Penal e ABSOLVER Elison Medeiros dos Santos nos termos do art. 386, inciso V do Código Penal.(...)Bonfim (RR), 11 de novembro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alimentos - Provisionais

001 - 009009000817-9

Autor: E.G.S.F.

Réu: A.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 009009000792-4

Autor: J.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 009009000798-1

Autor: Graciete de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 009009000810-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: S L da Silva e Cia Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 12/11/2009

EDITAL DE LEILÕES E INTIMAÇÃO
(30 dias)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº: 010 04 098114-3, que O Estado de Roraima move contra **D A ALENCAR, CNPJ 05.254.667/0001-34 e DARIO ALMEIDA DE ALENCAR, CPF 716.376.722-68.**

OBJETO:

01 (uma) motoneta C-100 Biz, de cor azul, ano/modelo 2002/02, placa NAK 9633, chassi 9C2HA07102R029240, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

- DATA e HORÁRIO:
- **1º LEILÃO: DIA 10/12/2009, ÀS 09: 00h.**
- **2º LEILÃO: DIA 12/01/2009, ÀS 09: 00h.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 12 de novembro de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE LEILÕES E INTIMAÇÃO

(30 dias)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº: 010 05 100092-4, que O Estado de Roraima move contra **MULTIPEÇAS COM. LTDA., CNPJ 00.309.145/0001-79, ADILSON RODRIGUES DE ARAÚJO, CPF 328.812.583-87 e ALBERTO FERNANDES DE SOUZA, CPF 343.891.213-91.**

OBJETO:

04 (quatro) defletores do volante Uno Mille, avaliado unitariamente em R\$ 15,00 (quinze reais), sendo o total de R\$ 60,00 (sessenta reais);
27 (vinte e sete) lentes lanterna traseira carreta, avaliada unitariamente em R\$ 3,00 (três reais), sendo o total de R\$ 81,00 (oitenta e um reais);
09 (nove) terminais de direção olhal gol antigo, avaliado unitariamente em R\$ 10,00 (dez reais), sendo o total de R\$ 90,00 (noventa reais);
06 (seis) terminal direção olhal saveiro antigo, avaliado unitariamente em R\$ 10,00 (dez reais), sendo o total de R\$ 60,00 (sessenta reais);
30 (trinta) cabos embreagem A/C/D-20 sem regulagem, avaliado unitariamente em R\$ 13,00 (treze reais), sendo o total de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);
90 (noventa) kit estabilizador fiorino 91/93, avaliado unitariamente em R\$ 3,00 (três reais), sendo o total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);
17 (dezesete) kits da barra do estabilizador do Palio Weekend esquerdo, avaliado unitariamente em R\$ 10,00 (dez reais), sendo o total de R\$ 170,00 (cento e setenta);
13 (treze) kits da barra do estabilizador do Palio Weekend direito, avaliado unitariamente em R\$ 10,00 (dez reais), sendo o total de R\$ 130,00 (cento e trinta);
10 (dez) parafusos da roda dianteira F-4000 direito, avaliado unitariamente em R\$ 6,00 (seis reais), sendo o total de R\$ 60,00 (sessenta reais);
10 (dez) parafusos da roda dianteira F-4000 esquerdo, avaliado unitariamente em R\$ 6,00 (seis reais), sendo o total de R\$ 60,00 (sessenta reais);
01 (uma) bandeja do Corsa dianteira esquerda, avaliada em R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

TOTAL: R\$ 1.398,00 (Hum mil, trezentos e noventa e oito)

- DATA e HORÁRIO:

- 1º LEILÃO: DIA 10/12/2009, ÀS 09:15h.
- 2º LEILÃO: DIA 12/01/2009, ÀS 09:15h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 12 de novembro de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.06.132764-8

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Cerâmica de Roraima Ltda, CNPJ 01.186.968/0001-17, Marisa Natália Pinto, CPF 096.755.582-53 e Antonio de Brito Sobrinho, CPF 694.672.188-87.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 5.754,02

Número da Certidão da Dívida Ativa: 12.878

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 26 de outubro de 2009.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 12/11/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2008.912.780-6**

Ação: **Retificação de Registro Civil de Nascimento**

Requerente: **Nandia Vestalia de Souza**

Final de Sentença: “Pelo Exposto e em consonância com a manifestação ministerial, julgo procedente o pedido, e determino seja expedido mandado de retificação de registro de nascimento, a ser cumprido pelo cartório competente, passando a requerente a chamar-se NIDIA NOELIA CANTO AREVALO. Publique-se a sentença, no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I.” Boa Vista/RR, 29/10/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 12 de novembro de 2009

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



3ª VARA CÍVEL

Expediente de 12/11/2009

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

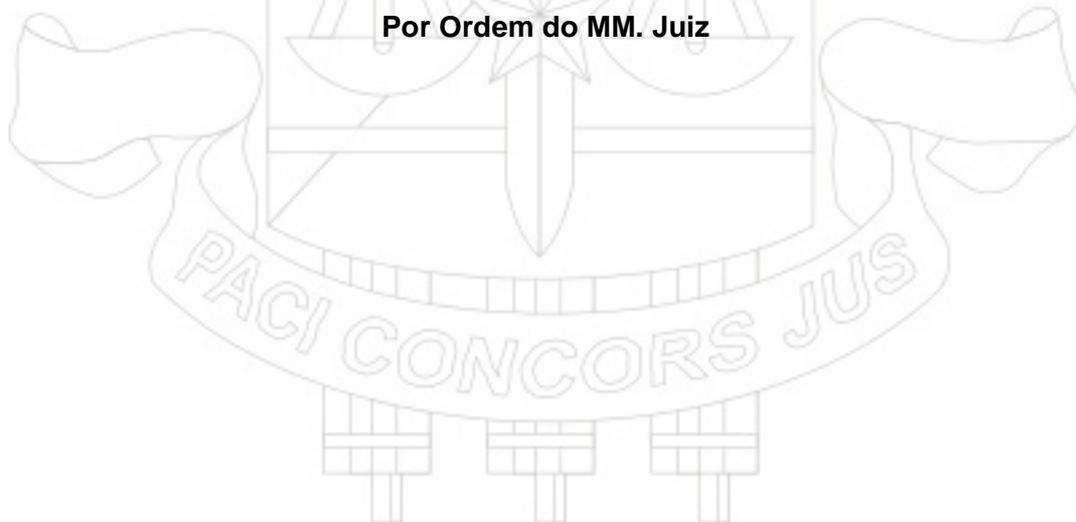
Proc. nº **010.2009.900.589-3**Ação: **Adjudicação Compulsória**Requerentes: **Benedito Aparecido Marton e Mariano Lenzion**Requeridos: **Espólio dos Promitentes Vendedores**

Finalidade: Proceder **CITAÇÃO** do **ESPÓLIO DE EDUARDO ZULFO DE AZAMBUJA MALMANN e REGINA MARIA RODRIGUES MARQUES**, para tomarem conhecimento da Ação em epígrafe, e para querendo, apresentarem Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR, e-mail: v3cv@tj.rr.gov.br.

Boa Vista - RR, 12 de novembro de 2009

Márcia Andréa de Souza Santos

Por Ordem do MM. Juiz

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 12/11/2009

PORTARIA Nº 677, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para participar do “**XVIII Congresso Nacional do Ministério Público**”, no período de 24 a 29NOV09, a realizar-se na cidade de Florianópolis/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 678, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, 14 (quatorze) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 016/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4002, de 13JAN09, a serem usufruídas a partir de 05JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 679, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, 19 (dezenove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 109/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4029, de 20FEV09, a serem usufruídas a partir de 19JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 680, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 03 a 26NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 681, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela 4ª Procuradoria Criminal, no período de 03 a 26NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 682, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, 07 (sete) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 441/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 3883, de 16JUL08, a serem usufruídas a partir de 09NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 683, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 496/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 3904, de 15AGO08, a serem usufruídas a partir de 16NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 521 - DG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir dia 01DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 522 - DG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir dia 11JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 523 - DG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir dia 08FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 524 - DG, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA**, 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir dia 22ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/09 – PROC. 1206/09-DA

OBJETO: Aquisição de mobiliário, para atender as necessidades do Edifício Sede, Prédio Anexo do Ministério Público Estadual e Espaço da Cidadania, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até 27.11.2009, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 02 de dezembro de 2009.

- **Hora:** 10 horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disket, cd ou *pen drive* e apresentação de cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 12 de novembro de 2009.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI
Presidente da CPL/MP/RR

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 12/11/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WENDEL DE SOUSA CIRILO** e **FABIANA PEREIRA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascido a 21 de maio de 1990, de profissão frentista, residente Rua: CC-18 258 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **TEODORO CIRILO DA SILVA** e de **FRANCISCA DE SOUSA MOURÃO**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 6 de fevereiro de 1985, de profissão do lar, residente Rua: CC-18 258 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **** e de **ALAIDE PEREIRA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 9 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO FEITOZA** e **ERIKA SILVA REIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lago Verde, Estado do Maranhão, nascido a 28 de dezembro de 1974, de profissão pedreiro, residente Rua: 03 n.º222 Bairro: Jardim Tropical, filho de **** e de **SUFIA MARIA FEITOZA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 13 de outubro de 1988, de profissão do lar, residente Rua: 03 n.º222 Bairro: Jardim Tropical, filha de **CÍCERO BARBOSA REIS** e de **ESMERALDA NUNES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 9 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDERSON KILDER SANTOS DE OLIVEIRA** e **LANNA KELLY DA CUNHA BARBOSA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascido a 11 de abril de 1982, de profissão autônomo, residente Moyseis Teixeira Hause 908 Bairro: Caraná, filho de **ALFREDO TRAVASSOS DE OLIVEIRA NETO** e de **SOLANGE MARIA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 19 de março de 1984, de profissão estudante, residente Rua: Moyseis Teixeira Hause 908 Bairr: Caraná, filha de **LYRIO BARBOSA SILVA FILHO** e de **HELOISA DA CUNHA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 9 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EMILTON DA SILVA E SILVA** e **RAIMUNDA DAMASCENA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belterra, Estado do Pará, nascido a 18 de agosto de 1987, de profissão promotor de venda, residente Rua: Pastor Nicanor F. Santos 883 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **ELICIO OLIVEIRA DA SILVA** e de **FRANCISCA ROSA DA SILVA E SILVA**.

ELA é natural de São Luiz, Estado de Roraima, nascida a 26 de novembro de 1982, de profissão do lar, residente Rua: Pastor Nicanor F. Santos 883 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **OTACÍLIO SULINO DOS SANTOS** e de **MARIA CONCEIÇÃO DAMASCENA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 9 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ ITAMAR OLIVEIRA FERREIRA** e **ROSIMARA DE SOUSA SIMÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 14 de setembro de 1983, de profissão mecânico, residente Av. General Bento Gonçalves 1791 Bairro: Operário, filho de **MANOEL MATOS FERREIRA e de MARIA DE JESUS OLIVEIRA FERREIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de maio de 1987, de profissão do lar, residente Av. General Bento Gonçalves 1791 Bairro: Operário, filha de **** e de **DEUNICE DE SOUSA SIMÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 9 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JALDNER COUTINHO DA SILVA** e **ELIZANGELA DA SILVA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de dezembro de 1970, de profissão servente de pedreiro, residente Rua: Dos Narcisos 460 Bairro: Pricumã, filho de **GLEYDNER FREITAS DA SILVA e de JOSEFA COUTINHO DA SILVA**.

ELA é natural de Marabá, Estado do Pará, nascida a 18 de fevereiro de 1981, de profissão do lar, residente Rua: Dos Narcisos 460 Bairro: Pricumã, filha de **WELITON SANTOS E SILVA e de IRANILDE FERREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 9 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FERDINAN OLIVIERA FLORO** e **MERES TEIXEIRA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascido a 30 de junho de 1977, de profissão aux de construção civil, residente na rua. Pirapitinga n^o 176, Bairro: Santa Tereza, filho de **EDILSON FLORO** e de **ANTONIA DE OLIVEIRA FLORA**.

ELA é natural de Sítio Novo, Estado do Tocantins, nascida a 25 de janeiro de 1974, de profissão autônoma, residente na rua. Pirapitinga n^o 176, Bairro: Santa Tereza, filha de **ANTONIO PEREIRA DE SOUSA** e de **LUZINETE TEIXEIRA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 9 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO RONALDE GOVEIA** e **NAILDA GOMES DE ASSIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 18 de janeiro de 1968, de profissão agricultor, residente na rua. Nivaldo da Conceição Gutierrez n^o 1445, Bairro: Pintolândia, filho de **JOÃO GOVEIA FILHO** e de **ROSA MARIA FERREIRA GOVEIA**.

ELA é natural de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 28 de fevereiro de 1971, de profissão costureira, residente na rua. Joaquim Honorato de Sousa n^o 1011, Bairro: Silvio Leite, filha de **JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS** e de **MARIA DE LOURDES GOMES DE ASSIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 10 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MÁRCIO DOS SANTOS BARBOSA** e **REJANE FREITAS FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de março de 1981, de profissão aju. materiais de construção, residente Rua: Aruana 854 Bairro: Piscicultura, filho de **** e de **MARIETA DOS SANTOS BARBOSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de abril de 1984, de profissão manicure, residente Rua: Aruana 854 Bairro: Piscicultura, filha de **LUIZ GONZAGA FERREIRA** e de **MARIA DE FÁTIMA REIS DE FREITAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 10 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOCICLEI SOUSA LIMA** e **DAIANE SUELEN DO NASCIMENTO ASSUNÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 11 de junho de 1980, de profissão cabelereiro, residente Av. Estrela Dalva 1012 Bairro: Aracelis, filho de **MANOEL MISSIAS FERREIRA** e de **JOSEFA SOUSA LIMA**.

ELA é natural de Jaru, Estado de Rondônia, nascida a 24 de junho de 1992, de profissão cabelereira, residente Rua: Antonio Moreira de Moraes 104 Bairro: Alvorada, filha de **FRANCISCO LOPES DE ASSUNÇÃO** e de **MARIA IZABEL DO NASCIMENTO ASSUNÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 10 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO GUALBERTO PEREIRA DA SILVA** e **MARIA LEITE DE DEUS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 12 de julho de 1971, de profissão ajudante de depósito, residente Rua: Sardinha 305 Bairro: Santa Tereza, filho de **DOMINGOS PEREIRA e de DELDI DA SILVA PEREIRA**.

ELA é natural de Conc do Araguaí, Estado do Pará, nascida a 8 de maio de 1974, de profissão do lar, residente Rua: Sardinha 305 Bairro: Santa Tereza, filha de **MAURO JOSÉ DE DEUS e de LENILDA LEITE DE DEUS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 11 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BRUNO EDUARDO CARLOS** e **CHEILA MANOEL CARLOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de março de 1989, de profissão militar, residente Rua Jose Aleixo, 958, Bairro Asa Branca, filho de **ARIOMAR CARLOS e de ZICA EDUARDO CARLOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de dezembro de 1989, de profissão autônoma, residente Rua Jose Aleixo, 1958, Asa Branca, filha de *** e de **LETÍCIA MANOEL CARLOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 11 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDRE PHILLYPE SANTOS NICACIO** e **KAMILA GOMES DE ASSIS DANTAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de dezembro de 1989, de profissão estudante, residente Rua Antares, 307, Jardim Primavera, filho de **FERNANDO ALVES NICACIO** e de **CELIA REGINA MONTEIRO SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de março de 1989, de profissão consultora de vendas, residente Rua Joaquim Honorato de Souza, 997, Silvio Leite, filha de **IZAIAS DANTAS DE OLIVEIRA MARTINIANO** e de **NEUSA GOMES DE ASSIS DANTAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 10 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ EWERTON MARTINS** e **SÔNIA MARIA DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 20 de janeiro de 1961, de profissão balconista, residente Rua Murilo Teixeira, 1082, Bairro Silvio Leite, filho de *** e de **MARIA DAS DÔRES MARTINS**.

ELA é natural de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 19 de janeiro de 1971, de profissão do lar, residente Rua Murilo Teixeira, 1082, Silvio leite, filha de **MARIO CANDIDO DE ARAÚJO** e de **RAIMUNDA ALVES BEZERRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 10 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RÔMULO SAID CARVALHO RODRIGUES** e **LUCIA ALVES FEITOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de julho de 1971, de profissão funcionário público, residente Rua Raimundo Castro Barros, 1355, Silvio Leite, filho de **MANOEL BATISTA RODRIGUES e de DOMINGAS DE CARVALHO RODRIGUES**.

ELA é natural de OLho D´Água das Cunhãs, Estado do Maranhão, nascida a 7 de setembro de 1972, de profissão , residente Rua Raimundo Castro Barros, 1355, Silvio Leite, filha de *** e de **MARIA ALVES FEITOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 10 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RAFAEL SOUSA** e **NILZETE RODRIGUES ABREU**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Candido Mendes, Estado do Maranhão, nascido a 17 de maio de 1979, de profissão funcionário público, residente Rua Joaquim Honorato de Souza, 2133, Silvio Leite, filho de **JOÃO GUILHERME DE SOUSA e de MARIA ONEIDE RAFAEL SOUSA**.

ELA é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascida a 4 de março de 1978, de profissão do lar, residente Rua Joaquim Honorato de Souza, 2133, Silvio Leite, filha de **JOÃO OLIVEIRA ABREU e de ANITA RODRIGUES ABREU**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 10 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DEOCLECIO NUNES DA SILVA NETO** e **ANA VITÓRIA CAVALCANTE BARBALHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 5 de janeiro de 1983, de profissão comerciante, residente Rua Costa Rica, 276, Bairro Cauamé, filho de **DEOCLECIO LIMA NUNES** e de **GERLÂNIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA NUNES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de julho de 1992, de profissão estudante, residente Av. São Paulo, 782, Bairro dos Estados, filha de **ELIAS BABRBALHO XAVIER** e de **VERISSIMA CAVALCANTE BARBALHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOVELINDO VIANA RIBEIRO** e **GESSIVANIA VIANA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitoria do Mearim, Estado do Maranhão, nascido a 28 de novembro de 1974, de profissão vigilante, residente na rua. Hercilio Cidade n.º 919, Bairro: Caimbé, filho de **ANGELO SOUSA RIBEIRO** e de **MARIA DAS DORES VIANA RIBEIRO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de novembro de 1981, de profissão assistente administrativo, residente na rua. Reinaldo Neves n.º 1334, Bairro: Jardim Floresta, filha de **GESSI RIBEIRO OLIVEIRA** e de **CLAUDECI VIANA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 11 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO PEREIRA DA SILVA** e **ALESSANDRA CAPIM MORAES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de janeiro de 1976, de profissão autônomo, residente na Av. Padre Anchieta n.º 1504, Bairro: Jardim Primavera, filho de ***** e de **PAULINA PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 5 de setembro de 1972, de profissão autônoma, residente na Av. Padre Anchieta n.º 1504, Bairro: Jardim Primavera, filha de **CARLOS DE OLIVEIRA MORAES** e de **ELIENE LISBOA CAPIM**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 11 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLEAN DIAS SANTOS** e **BELINA DE OLIVEIRA SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luiza, Estado do Maranhão, nascido a 30 de setembro de 1988, de profissão autônomo, residente na rua. V. Manoel Joaquim Martins n.º 2155 Bairro: Pintolândia, filho de **RAIMUNDO EVANGELISTA DOS SANTOS** e de **SANDRA REGINA DIAS SANTOS**.

ELA é natural de Gov. Archer, Estado do Maranhão, nascida a 26 de novembro de 1979, de profissão vendedora, residente na rua. Francisco Inacio de Sousa n.º 768, Bairro: Asa Branca, filha de **JOÃO DOS SANTOS E SOUSA** e de **MARIA DALVA DE OLIVEIRA SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 11 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ DE ARIMATÉIA ALVES DE SOUZA** e **JULIANE PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 10 de setembro de 1972, de profissão pedreiro, residente Rua JT 01, n.º 73, Olímpico, filho de **JOSÉ ALVES DE SOUZA** e de **MARIA CONCEBIDA ALVES DE SOUZA**.

ELA é natural de Maués, Estado do Amazonas, nascida a 11 de dezembro de 1981, de profissão do lar, residente Rua JT 01, 73, Olímpico, filha de **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA** e de **MARIA OCEANIDES PEREIRA NUNES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JAIR NEVES DA SILVA** e **SILVIA PEREIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de setembro de 1975, de profissão vendedor, residente Rua C 29, n.º 321, Bairro Silvio Leite, filho de **ROGACIANO AFONSO DA SILVA** e de **MARIA NEVES DA SILVA**.

ELA é natural de Jacunda, Estado do Pará, nascida a 4 de outubro de 1983, de profissão estudante, residente Rua C 29, n.º 321, Bairro Silvio Leite, filha de *** e de **RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO IRAN FERREIRA LIMA** e **GILVANA SILVA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 30 de janeiro de 1972, de profissão tec. de enfermagem, residente Rua: Monte Roraima 124 Bairro: São Vicente, filho de **GERALDO CORREA LIMA** e de **ANTOMILDA FERREIRA LIMA**.

ELA é natural de Rorainópolis, Estado de Roraima, nascida a 10 de junho de 1984, de profissão tec. de enfermagem, residente Rua: Monte Roraima 124 Bairro: São Vicente, filha de **RAIMUNDO GOMES PEREIRA** e de **MARINALVA SOUZA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de novembro de 2009

